

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 264, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 404/2018
AV 372/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, que outorga permissão o Sistema Aleluia de Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jupi, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 404

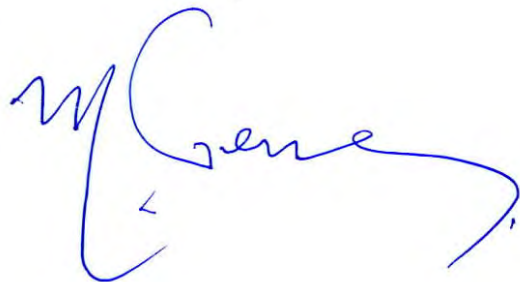
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012 – Sistema Aleluia de Comunicação Ltda, no município de Jupi – PE; e

2 - Portaria nº 424, de 5 de outubro de 2012 – B & D Sistema de Comunicações Ltda, no município de Bom Jesus – PI.

Brasília, 31 de julho de 2018.





EM nº 00241/2016 MCTIC

Brasília, 29 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04/05/12
Página	61 Seção 1
ANOTADO POR:	Rox



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240 , DE 30 DE ABRIL DE 2012.

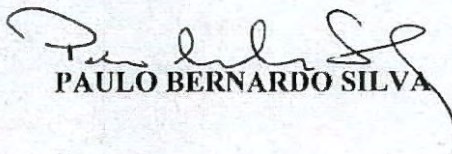
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006481/2010, Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, resolve:

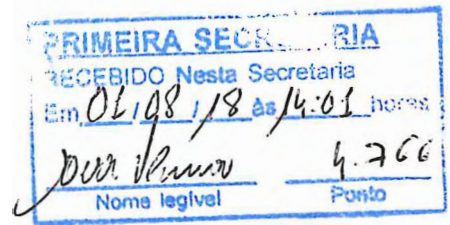
Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



Aviso nº 372 - C. Civil.

Em 31 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 240 e 424, de 2012.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEP/01/08/2018 14:40
Ponto: 7124 Ass.: 12
Dissem: 12 SCC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO : 53000.006481/2010-11
PROponente : SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CONCORRÊNCIA : 034/2009 - CEL/MC *Vencedora*
LOCALIDADE : JUPI - PE

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	DATA	SEQ.	SIGLA	DATA
1	PFL	23/02/12	37		/ /
2		/ /	38		/ /
3		/ /	39		/ /
4		/ /	40		/ /
5		/ /	41		/ /
6		/ /	42		/ /
7		/ /	43		/ /
8		/ /	44		/ /
9		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



TERMO DE INSTAURAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 006481/2010-11

SEPRODLOG/COLOG/CGRL/SPD

10/02/2010-10:01

CONCORRÊNCIA Nº : 034/2009 – CEL/MC

SERVIÇO : FM (CANAL 220)

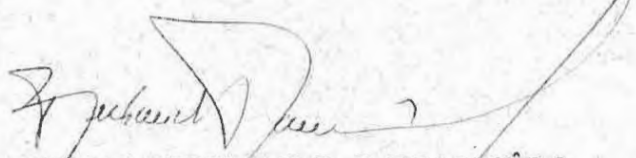
LOCALIDADE : JUPI - PE

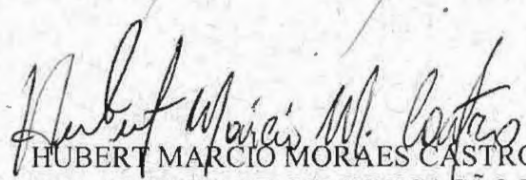
PROPONENTE : SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº : 11.267.661/0001-02

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, por seu presidente, instaura o presente processo, consignando que o invólucro que segue em anexo, relativo aos documentos de habilitação da proponente em epígrafe, continha 42 páginas (excluídos os documentos a que se refere o subitem 8.2.1 do edital, também ora anexados).

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2010.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação


HUBERT MARCIO MORAES CASTRO
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11.267.661/0001-02

ATA

**ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO**, brasileiro(a), natural de SÃO LUÍS-MA, CASADO, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS empresário(a), CPF n.º 690.939.203-59, Documento de Identidade n.º 1.696.491 SESP-MA, residente e domiciliado(a) à RUA DO ARIRIZAL, S/N VILA VICENTE FIALHO; BLOCO 04, APT 301, CONDOMÍNIO VALENCIA I CEP 65073-420 na cidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO; e, **SILVIO CESAR CAMPOS LEITE**, brasileiro(a), natural de SÃO LUÍS-MA, SOLTEIRO, NASCIDO EM 28.01.1974 empresário(a), CPF n.º 494.424.573-49, Documento de Identidade n.º 1.697.522 SESP-MA, residente e domiciliado(a) à AVENIDA PAULO RAMOS, 434 CENTRO CEP 65200-000 na cidade de PINHEIRO, Estado do MARANHÃO únicos sócios da sociedade Empresária limitada SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na RUA ODILON SOARES, 1255 LETRA A Centro em PINHEIRO-MA, CEP nº 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.688.615, com arquivamento em 28.10.2009 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.661/0001-02 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social: (art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: Altera-se neste ato a Cláusula Terceira deste Contrato que passa a conter o seguinte Parágrafo Único: "Sempre com finalidade educativa, culturais e informativas, cívicas e patrióticas bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor".

Cláusula Segunda: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Quarta deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiro ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo, qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder Concedente."

Cláusula Terceira: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Quinta deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "As cotas em que se divide o capital social são nominativas, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário."

Cláusula Quarta: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Sexta deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual."

Cláusula Quinta: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Sétima deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "Os administradores das entidades serão brasileiros natos naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações."

Cláusula Sexta: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Oitava deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente de brasileiros ou, constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais."

Silvio Leite

X

Cláusula Sétima: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Nona deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros."

Cláusula Oitava: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "O sócio administrador depois de ouvido o Poder Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazos de duração determinados, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos provada essa condição."

Cláusula Nona: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima Primeira deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "É expressamente proibido ao sócio administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de natureza alheios aos fins sociais, como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio."

Cláusula Décima: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima Segunda deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações."

Cláusula Décima Primeira: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima Terceira deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "A sociedade por seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas que lhe for feita pelo poder público concedente."

Cláusula Décima Segunda: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima Quarta deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "A sociedade iniciou suas atividades em 21.10.2009 data de assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002)."

Cláusula Décima Terceira: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Quinta a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)."

Cláusula Décima Quarta: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Sexta a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)."

Silvio Leite

ATA

Cláusula Décima Quinta: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Sétima a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "A administração da sociedade caberá a(o) sócio(a) **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)."



Cláusula Décima Sexta: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Oitava a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)."

Cláusula Décima Sétima: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Nona a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)."

Cláusula Décima Oitava: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente."

Cláusula Décima Nona: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima Primeira a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes."

Cláusula Vigésima: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima Segunda a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único-O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)."

Cláusula Vigésima Primeira: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima Terceira a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)"

Silvio Leite

X

Cláusula Vigésima Segunda: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima Quarta a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

Cláusula Vigésima Terceira: A administração da sociedade caberá ao sócio **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Vigésima Quarta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Vigésima Quinta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a 'cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, e terá sua sede e domicílio a RUA ODILON SOARES, 1255, LETRA A; Centro CEP 65200-000 na cidade de PINHEIRO, Estado do MARANHÃO. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), dividido em 25.000 (VINTE E CINCO MIL) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO	24.500	1,00	R\$24.500,00
SILVIO CESAR CAMPOS LEITE	500	1,00	R\$500,00
	25.000		R\$25.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial, industrial e prestação de serviços em ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA (SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO ABERTA); PROGRAMADORAS (DIFUSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO POR ASSÍNATURA); TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE (SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS DOS CANAIS DE TELEVISÃO ABERTA E TRANSMISSÃO DE SONS); ATIVIDADES DE RADIO (SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RADIOFUSÃO SONORA), e, podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Silvio Castro



18

JUNTA GERAL

Parágrafo Único: Sempre com finalidade educativa, culturais e informativas, cívicas e patrióticas bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Cláusula Quarta: As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiro ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo, qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder Concedente.

Cláusula Quinta: As cotas em que se divide o capital social são nominativas, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula Sexta: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Cláusula Sétima: Os administradores das entidades serão brasileiros natos naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Oitava: O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente de brasileiros ou, constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Nona: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima: O sócio administrador depois de ouvido o Poder Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazos de duração determinados, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos provada essa condição.

Cláusula Décima Primeira: É expressamente proibido ao sócio administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de natureza alheios aos fins sociais, como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

Cláusula Décima Segunda: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade por seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas que lhe for feita pelo poder público concedente.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 21.10.2009 data de assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

(art. 997, II, CC/2002)

Silvia Berté



SB

Cláusula Décima Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Décima Sétima: A administração da sociedade caberá a(o) sócio(a) **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Cláusula Décima Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Vigésima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

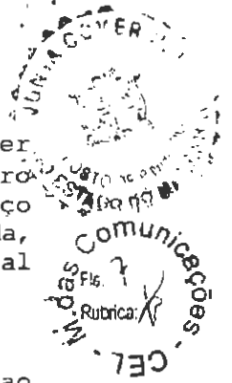
Cláusula Vigésima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Vigésima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Silvio Leite



X

Cláusula Vigésima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Vigésima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

PINHEIRO-MA - MA, 23 de DEZEMBRO de 2009.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Hubert Márcio Moraes Castro
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

Silvio César Campos Leite
SILVIO CESAR CAMPOS LEITE

TESTEMUNHAS:

Márcio Antonio Santiago dos Santos
MÁRCIO ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS
CPF: 466.374.513-04
C. I.: 1.531.411 SSP-MA

Benedito Plácido dos Santos
BENEDITO PLÁCIDO DOS SANTOS
CPF: 035.298.003-68
C. I.: 74.965 SSP-MA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 03/01/2010
SOB O NÚMERO: 20100010610
Protocolo: 10/001061-0
Empresa: 212 0068861-5
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Cledinice Bastos da Fonseca

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIO GERAL

Nº AC 052334



CEL
Rubrica: X
Fls 9
Comunicações
Sep 12

Assinatura

HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/12/93

REGISTRO GERAL

CPF 1.696.491

NOME HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

FILIAÇÃO Inácio e José de Almeida Castro

MA 05.11.1975

DATA DE NASCIMENTO 05.11.1975

DOC ORIGEM Nasc.Nº.167.354.Fls.81.Iv.338

CPF Carta.1212.24.12.1975

CPF SÃO LUIS-MA

VALIDADE 11.03.1992

TERMINO DE VALIDADE 11.03.1992

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF 1.696.491

NOME HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

DATA DE NASCIMENTO 05.11.1975

CPF 1.696.491

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

Nº de inscrição 690939203-59

Data de Nascimento 05.11.1975

CONJUNTO 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital da Concorrência nº 034/2009 – CEL/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Jupi - PE

Razão Social da Proponente: Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.

Conteúdo:

Conjunto 1 – Documentação de Habilitação:

Habilitação Jurídica;

Qualificação Econômico-Financeira;

Regularidade Fiscal.

Documentação de Habilitação Jurídica.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Comunicações
Fis. 12
Rubrica
CEL

JUNTA COMERCIAL
ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO**, brasileiro(a), natural de SÃO LUÍS-MA, CASADO, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS empresário(a), CPF n.º 690.939.203-59, Documento de Identidade n.º 1.696.491 SESP-MA, residente e domiciliado(a) à RUA DO ARIRIZAL, S/N VILA VICENTE FIALHO; BLOCO 04, APT 301, CONDOMÍNIO VALENCIA I CEP 65073-420 na cidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO; e, **SILVIO CESAR CAMPOS LEITE**, brasileiro(a), natural de SÃO LUÍS-MA, SOLTEIRO, NASCIDO EM 28.01.1974 empresário(a), CPF n.º 494.424.573-49, Documento de Identidade n.º 1.697.522 SESP-MA, residente e domiciliado(a) à AVENIDA PAULO RAMOS, 434 CENTRO CEP 65200-000 na cidade de PINHEIRO, Estado do MARANHÃO constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

(art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: A Sociedade girará sob o nome empresarial **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, e terá sua sede e domicílio a RUA ODILON SOARES, 1255, LETRA A; Centro CEP 65200-000 na cidade de PINHEIRO, Estado do MARANHÃO. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social será de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), dividido em 25.000 (VINTE E CINCO MIL) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO	24.500	1,00	R\$24.500,00
SILVIO CESAR CAMPOS LEITE	500	1,00	R\$500,00
	25.000		R\$25.000,00

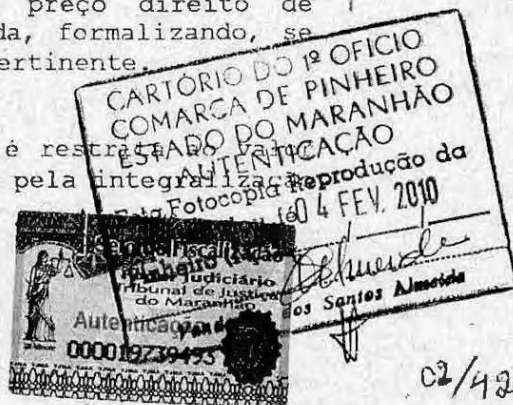
(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade será a exploração por conta própria, do ramo comercial, industrial e prestação de serviços em ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA (SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO ABERTA); PROGRAMADORAS (DIFUSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA); TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE (SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS DOS CANAIS DE TELEVISÃO ABERTA E TRANSMISSÃO DE SONS); ATIVIDADES DE RADIO (SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RADIOFUSÃO SONORA), e, podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita às quotas de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



ATA DA REUNIÃO
DE
03/02/2010



Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a(o) sócio(a) **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



Silvio Loure

03/42



Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

1º Ofício de Notas de Pinheiro-MA - MA, 21 de OUTUBRO de 2009.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Hubert Marcio Moraes Castro
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

Silvio Cesar Campos Leite
SILVIO CESAR CAMPOS LEITE

TESTEMUNHAS:

Marcio Antonio Santiago dos Santos
MÁRCIO ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS

CPF: 466.374.513-04

C. I.: 1.531.411 SSP-MA

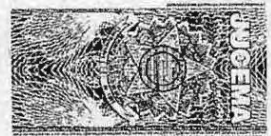
Benedito Fláudio dos Santos
BENEDITO FLÁUDIO DOS SANTOS

CPF: 035.298.003-68

C. I.: 74.965 SSP-MA



Dr. Genival A. Ferreira
Advogada OAB/MA 3755
(98) 3381-1659



1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELÃO - DR. TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL 356 - CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98-3231-9118
E-MAIL: cartorioltosoares@gmail.com

Reconheço por autenticidade as firmas de SILVIO CESAR CAMPOS LEITE;
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO. Em test. da verdade.....

São Luís, MA, 21 de Outubro de 2009 às 12:23:47

Gláudio Tito Soares - escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 28/10/2009
SOB O NÚMERO 2120588515
Protocolo: 09054371-8
SISTEMA ALEUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CLÉONICE BASTOS DA FONSECA Nº AC 028857
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten signature]

.....

Comunicações
Fls. 15
Rubrica
CEL.
JUNTA COMERCIAL
ESTADO DO MARANHÃO
1999

ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO**, brasileiro(a), natural de SÃO LUÍS-MA, CASADO, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, empresário(a), CPF n.º 690.939.203-59, Documento de Identidade n.º 1.696.491 SESP-MA, residente e domiciliado(a) à RUA DO ARIRIZAL, S/N VILA VICENTE FIALHO; BLOCO 04, APT 301, CONDOMÍNIO VALENCIA I CEP 65073-420 na cidade de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO; e, **SILVIO CESAR CAMPOS LEITE**, brasileiro(a), natural de SÃO LUÍS-MA, SOLTEIRO, NASCIDO EM 28.01.1974 empresário(a), CPF n.º 494.424.573-49, Documento de Identidade n.º 1.697.522 SESP-MA, residente e domiciliado(a) à AVENIDA PAULO RAMOS, 434 CENTRO CEP 65200-000 na cidade de PINHEIRO, Estado do MARANHÃO únicos sócios da sociedade Empresária limitada SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na RUA ODILON SOARES, 1255 LETRA A Centro em PINHEIRO-MA, CEP nº 65200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21.200.688.615, com arquivamento em 28.10.2009 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.661/0001-02 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social: (art. 997, I, CC/2002)

Cláusula Primeira: Altera-se neste ato a Cláusula Terceira deste Contrato que passa a conter o seguinte Parágrafo Único: "Sempre com finalidade educativa, culturais e informativas, cívicas e patrióticas bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor".

Cláusula Segunda: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Quarta deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "As cotas representativas do capital social são incalculáveis a estrangeiro ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo, qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder Concedente."

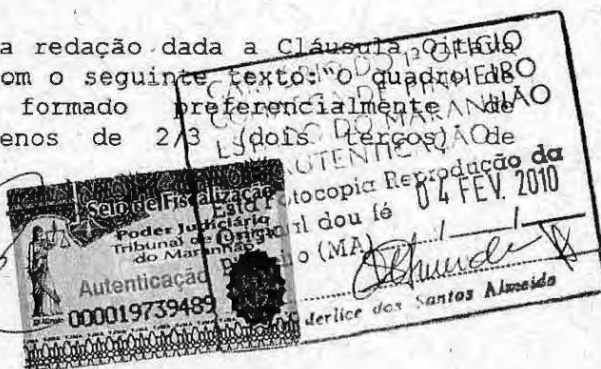
Cláusula Terceira: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Quinta deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "As cotas em que se divide o capital social são nominativas, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário."

Cláusula Quarta: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Sexta deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual."

Cláusula Quinta: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Sétima deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "Os administradores das entidades serão brasileiros natos naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações."

Cláusula Sexta: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Oitava deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente por brasileiros ou, constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais."

Silvio Leite



Cláusula Sétima: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Nona deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "Para os cargos de redatores, locutores e encaixadores das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros."

Cláusula Oitava: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "O sócio administrador depois de ouvido o Poder Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação Intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazos de duração determinados, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos provada essa condição."

Cláusula Nona: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima Primeira deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "É expressamente proibido ao sócio administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de natureza alheios aos fins sociais, como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio."

Cláusula Décima: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima Segunda deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações."

Cláusula Décima Primeira: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima Terceira deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "A sociedade por seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas que lhe for feita pelo poder público concedente."

Cláusula Décima Segunda: Altera-se neste ato a redação dada a Cláusula Décima Quarta deste Contrato que passa a vigorar com o seguinte texto: "A sociedade iniciou suas atividades em 21.10.2009 data de assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002)."

Cláusula Décima Terceira: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Quinta a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)."

Cláusula Décima Quarta: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Sexta a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)."



.....

Cláusula Décima Quinta: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Sétima a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "A administração da sociedade caberá a(o) sócio(a) **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)."

Cláusula Décima Sexta: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Oitava a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)."

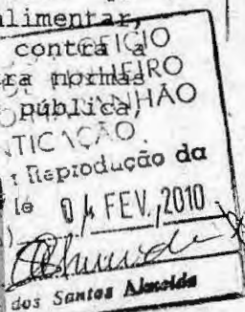
Cláusula Décima Sétima: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Décima Nona a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)."

Cláusula Décima Oitava: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente."

Cláusula Décima Nona: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima Primeira a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes."

Cláusula Vigésima: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima Segunda a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)."

Cláusula Vigésima Primeira: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima Terceira a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)."



Cláusula Vigésima Segunda: Acrescenta-se neste ato a Cláusula Vigésima Quarta a este Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

Cláusula Vigésima Terceira: A administração da sociedade caberá ao sócio **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Vigésima Quarta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Vigésima Quinta: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., e terá sua sede e domicílio a RUA ODILON SOARES, 1255, LETRA A; Centro CEP 65200-000 na cidade de PINHEIRO, Estado do MARANHÃO. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), dividido em 25.000 (VINTE E CINCO MIL) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL SOCIAL
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO	24.500	1,00	R\$24.500,00
SILVIO CESAR CAMPOS LEITE	500	1,00	R\$500,00
	25.000		R\$25.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo comercial, industrial e prestação de serviços em ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA (SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO ABERTA); PROGRAMADORAS (DIFUSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA); TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE (SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS DOS CANAIS DE TELEVISÃO ABERTA E TRANSMISSÃO DE SONS); ATIVIDADES DE RADIO (SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE RADIOFUSÃO SONORA) e, podendo ainda alterá-la de acordo com as suas conveniências.



.....

Parágrafo Único: Sempre com finalidade educativa, culturais e informativas, cívicas e patrióticas bem como exploração de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

Cláusula Quarta: As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiro ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo, qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder Concedente.

Cláusula Quinta: As cotas em que se divide o capital social são nominativas, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula Sexta: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Cláusula Sétima: Os administradores das entidades serão brasileiros natos naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Oitava: O quadro de funcionários da sociedade será formado preferencialmente de brasileiros ou, constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula Nona: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima: O sócio administrador depois de ouvido o Poder Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação Intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazos de duração determinados, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos provada essa condição.

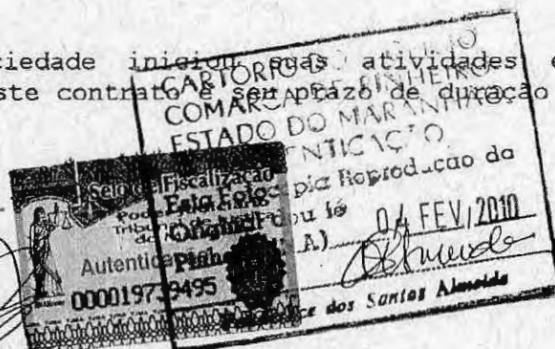
Cláusula Décima Primeira: É expressamente proibido ao sócio administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de natureza alheios aos fins sociais, como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

Cláusula Décima Segunda: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade por seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas que lhe for feita pelo poder público concedente.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade inicia suas atividades em 21.10.2009 data de assinatura deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

(art. 997, II, CC/2002)



Cláusula Décima Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Décima Sétima: A administração da sociedade caberá a(o) sócio(a) **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Décima Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

(art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Vigésima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

Cláusula Vigésima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Vigésima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)



Silvia Leite

[Assinatura]

das Comunicações
Fls. 21
Rubrica: 730

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Cláusula Vigésima Terceira: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Vigésima Quarta: Fica eleito o foro de Pinheiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

PINHEIRO-MA - MA, 23 de DEZEMBRO de 2009.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Hubert Márcio Moraes Castro
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO
Silvio Cesar Campos Leite
SILVIO CESAR CAMPOS LEITE

TESTEMUNHAS:

Marcio Antonio Santiago dos Santos
MÁRCIO ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS
CPF: 466.374.513-04
C. I.: 1.531.411 SSP-MA

Benedito Plácido dos Santos
BENEDITO PLÁCIDO DOS SANTOS
CPF: 035.298.003-68
C. I.: 74.965 SSP-MA



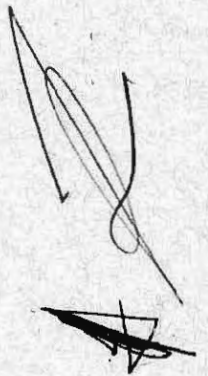
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2010
SOB O NÚMERO: 20100010610
Protocolo: 10/001061-0
Empresa: 21 2 0068861 5
SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Cledinice Bastos da Fonseca
CLE DINICE BASTOS DA FONSECA
SECRETÁRIO GERAL

Nº AC 052334



Prova da Condição de Brasileiros Nato.



53/42

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Assinatura
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 12/12/93

REGISTRO GERAL
1.699.491
11/03.1992

NOME
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

FILIAÇÃO
Inacio de Jesus Reis Castro

MARITAL
Married

PROFISSÃO
MA

DATA DE NASCIMENTO
05.11.1975

NASC.
05.11.1975

DOC. ORIGEM
Carta. 182081-4 xp. 24.12.1975

CPF
1.699.491-1

SELO LUISMA

RECEITA DE PAGAMENTO
1.699.491-1
11/03.1992

RECEITA DE PAGAMENTO
1.699.491-1
11/03.1992

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

Nº de inscrição
690939203-53

Data do Nascimento
05/11/75



Comunicado
13
CEL

14/42

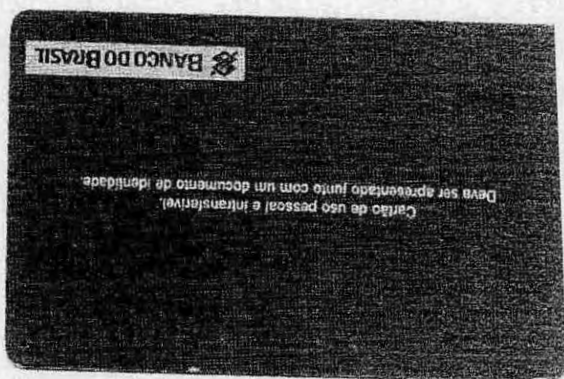
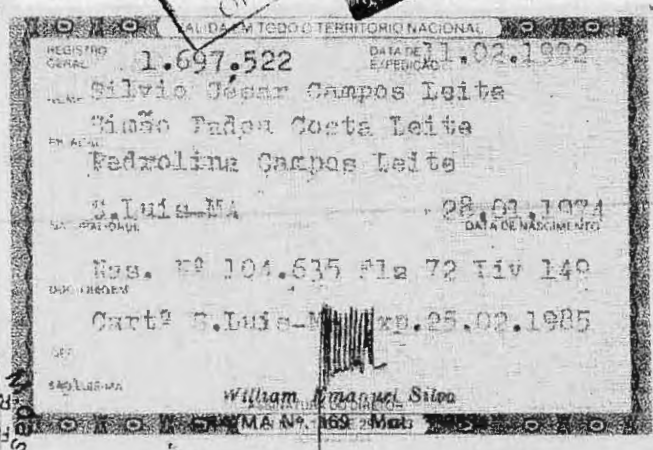
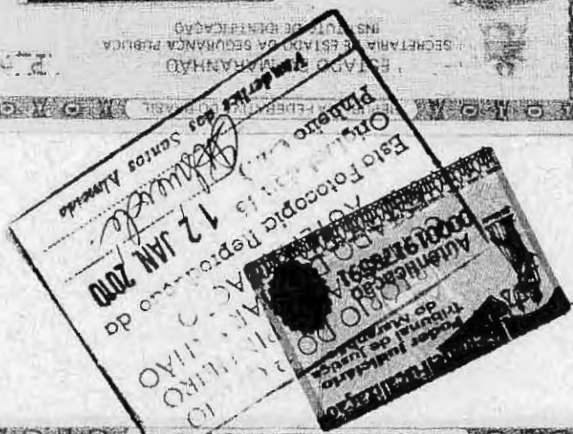
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CEL. 14
Comunicação
Pública

ANEXO I



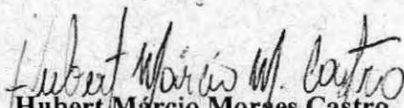
Declaração Referente a trabalho de Menores

Ref.: Concorrência 034 / 2009 - CEL/MC

O Sistema Aleluia de Comunicação Ltda, inscrito no CNPJ nº 011.267.661/0001-02, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Hubert Márcio Moraes Castro**, portador da Carteira de Identidade nº **1.696.491 SESP-MA** e do CPF nº **690.939.203-59**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Jupi – PE., 10 de Fevereiro de 2010.


Hubert Márcio Moraes Castro
Sócio Administrador
CPF nº 690.939.203-59



ANEXO II
Declaração

O abaixo assinado, dirigente do **Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **Jupi**, Estado **Pernambuco**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Jupi – PE., 10 de Fevereiro de 2010.


Hubert Márcio Moraes Castro
Sócio Administrador
CPF nº 690.939.203-59

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE SÃO LUÍS

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRO DA
COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO
MARANHÃO. DISTRIBUIDORA:

ROSÂNGELA QUINZEIRO DE ASSUNÇÃO E SILVA.

Comunicações
Fis. 27
Rubrica
CEL.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de parte interessada, que, dando buscas em nossos registros de distribuição dos Feitos Cíveis, desde 1º de janeiro de 1999, até a presente data, constatei existir contra: **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o n.º 690.939.203-59, os seguintes registros:**

01-DATA: 07/07/2009
Ação: Embargos de Terceiro
Valor: 33.000,00
Requerente: ODILON DE SALES BASTOS NETO
Distribuição: 9ª vara cível

Proc. n.º 19726/2009

CERTIFICO, finalmente que o Cartório de Distribuição é o único existente nesta Cidade e Comarca de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão no Cartório a meu encargo no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010).

Eu Rosângela Quinzeiro de Assunção e Silva DISTRIBUIDORA DO FORUM, mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

São Luís(MA), 12 de janeiro de 2010.

Rosângela Quinzeiro de Assunção e Silva
BACHARELA ROSÂNGELA QUINZEIRO DE ASSUNÇÃO E SILVA
Distribuidora Judicial



17/42



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA 9ª VARA CÍVEL
FORUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA
Rua Professor Carlos Cunha, S/N Calhau
CEP.: 65.020-440 São Luís MA
(098) 2106-9657



PROCESSO Nº 115892009

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que tramita nesta 9ª Vara Cível Ação de Busca e Apreensão, registrada no Cartório de Distribuição desta Comarca sob o nº 115892009, em que figuram como parte autora HUBERT MARCIO MORAES CASTRO e como parte ré MARCILIO VALE BRAGA CARDOSO.

CERTIFICO ainda que a referida ação foi distribuída para esta Vara no dia 27/04/2009.

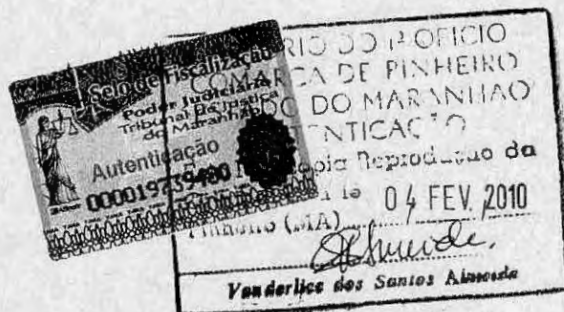
CERTIFICO ainda que foi protocolizado Embargos de Terceiros registrado no Cartório de Distribuição desta Comarca sob nº 197262009 em que figuram como embargante Odilon de Sales Bastos Neto e Embargados Hubert Marcio Moraes Castro e Marcilio Braga Cardoso distribuído para esta Vara por dependência em 07/07/2009.

CERTIFICO que os referidos Embargos foram apensados à Ação de Busca e Apreensão.

CERTIFICO finalmente que os referidos autos encontram-se conclusos no Gabinete do Juiz desde 03/09/2009.

São Luís, 14 de Janeiro de 2010

Tereza Serrão
Tereza Maria F. Serrão
Resp.pela Secretaria Judicial



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE SÃO LUÍS

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÔRO DA
COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO
MARANHÃO. DISTRIBUIDORA:
ROSÂNGELA QUINZEIRO DE ASSUNÇÃO E SILVA.

Comunicações
Fls. 29
Rubrica
CEL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
FOLHA CORRIDA**

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de parte interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos Criminais, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de 1999, até a presente data constatei não existir distribuição de Ação Criminal ou Inquérito Policial contra **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. 690.939.203-59. CERTIFICO**, finalmente, que, o Cartório de Distribuição é o único existente na Cidade e Comarca de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010).

EU, Rosângela Quinzeiro de Assunção e Silva
DISTRIBUIDORA DO FORUM, mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

São Luís, 12 de janeiro de 2010

Rosângela Quinzeiro de Assunção e Silva
BACHARELA ROSÂNGELA QUINZEIRO DE ASSUNÇÃO E SILVA
Distribuidora Judicial





CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

www.cartoriodeprotestosiz.com.br

SÃO LUÍS - MARANHÃO - BRASIL

000 011 116 937 FONE: (98) 3221.3396

000 011 116 938

NORIS SERRA MARANHÃO

TABELA PRIVATIVA DO REGISTRO PÚBLICO DE PROTESTO DE LETRAS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO



USANDO DA FACULDADE QUE A LEI ME CONFERE **CERTIFICO** A REQUERIMENTO DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO OS LIVROS DO CARTÓRIO A MEU CARGO DELES NÃO CONSTA REGISTRO DE PROTESTO CONTRA.

HUBERT MARCIO MORAIS CASTRO
PORTADOR DE CPF N. 69093920359

A CONTAR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2005

ATÉ A PRESENTE DATA, O REFERIDO É VERDADE E AOS CITADOS LIVROS ME REPORTO E DOU FÉ. PASSADA A PRESENTE CERTIDÃO NESTA CIDADE DE SÃO LUÍS CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO EM MEU CARTÓRIO AOS

VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2010
(DOIS MIL E DEZ)

EU

SUBSCREVI E ASSINO.

DECLARADO DO(S) ÚLTIMO(S) 05 ANO(S) SÃO LUÍS 27 DE JANEIRO DE 2010

R\$ 10,70

2010-00020/HDA41L2L49G

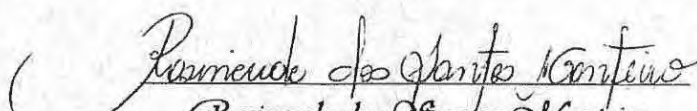


Jose Roberto Neto
Escritor Jurementado
CPF 369.702.353-72

Rosineude dos Santos Monteiro – Secretária Judicial da 2ª Vara da Comarca de Pinheiro(MA), acumulando as funções da Distribuição, na forma da Lei.

C E R T I D ã O

Certifico a requerimento de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei, que das buscas realizadas nos livros de Distribuição de Feitos Cíveis ajuizados nesta Comarca e no programa ThemisPG, deles constatei a **INEXISTÊNCIA** de registro de **AÇÕES CÍVEIS** contra **HUBERT MARCIO MORAES CASTRO**, brasileiro, natural de São Luis/MA, casado, empresário, nascido aos 05.11.1975, filho de Inácio de Jesus Reis Castro e Marilurdes Moraes Castro, portador do RG nº 1696491 e CPF nº 690.939.203-59, residente e domiciliado na Rua do Aririzal, s/n, Condominio Valencia I, Bloco 04, Apartamento 301, São Luís/MA. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta cidade de Pinheiro (MA), aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez(2010).


Rosineude dos Santos Monteiro
Secretária Judicial da 2ª Vara,
acumulando as funções da distribuição





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PINHEIRO
SECRETARIA JUDICIAL DA 2ª VARA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Comunicações
Fls. 32
Rubrica
CEL

Rosineude dos Santos Monteiro – Secretária
Judicial da 2ª Vara, acumulando as funções da
Distribuição, na forma da Lei.

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certifico a requerimento da parte interessada e usando das atribuições que
me são conferidas por lei que, das buscas realizadas nos Livros de
Distribuição de Feitos Criminais ajuizados nesta Comarca e no programa
Themis-PG, deles **NÃO CONSTATEI** a existência de sentença criminal
condenatória transitada em julgado e ação penal em andamento contra
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO, brasileiro(a), natural de São
Luís / MA, nascido aos 05/11/1975, casado, filho de Inácio de Jesus Reis
Castro e Marilurdes Moraes Castro, portador do RG nº 1696491 e CPT nº
690.939.203-59, residente e domiciliado na Rua do Aririzal, s/n, Condomínio
Valencia I, Bloco 04, Apartamento 301, São Luís/MA. Dada e passada a
presente certidão nesta cidade de Pinheiro - Ma, aos doze (12) dias do mês
de janeiro do ano de dois mil e dez(2010). Eu, Ayres Altemar Ayres
Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei.

Rosineude dos Santos Monteiro
Rosineude dos Santos Monteiro
Secretária Judicial da 2ª Vara
Acumulando as funções da Distribuição



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
12 JAN, 2010



Republica Federativa do Brasil

das Comunicações
Fls 33
Arquivo



TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TITULOS.

Rua João Albino, 636-A - Centro - Fone. (098)-381-1480
Pinheiro - Maranhão

Deusdedit Carneiro Leite

Tabelião

João Ernani Moreira Leite

Tabelião Substituto

* CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por Lei, que revendo os Livros de Protesto de Titulos deste Cartório a meu cargo, constatei a inexistência de Titulos protestados nos últimos cinco (05) anos, do SR. - HUBERT MARCIO MORAES CASTRO, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade portador do CPF Nº 690.339.233.39. A contar de 01.11.2005, até a presente data. O referido é verdade, dou fé. Dada e Passada a presente certidão, nesta cidade de Pinheiro - MA, aos 11(once) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010).

Maria de Lourdes Souza Pinto

CARTORIO DO JUIZ
COMARCA DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
Escrevente



12 JAN. 2010
Maria de Lourdes Souza Pinto
Escrevente



23/42



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Maranhão

CEL
Rubrica: P
Fls. 34
Mdas. Comunicações

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 1584

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

HUBERT MARCIO MORAES CASTRO, ou vinculado ao **CPF: 690.939.203-59**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 379/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**www.ma.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

São Luís - MA, 18h11, 11/01/2010.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
Seção Judiciária

12 JAN. 2010

24/42



JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO - MA
FÓRUM DES. SARNEY DE ARAUJO COSTA, PRAÇA JOSE SARNEY, 307 Telefone 33811633

Certidão

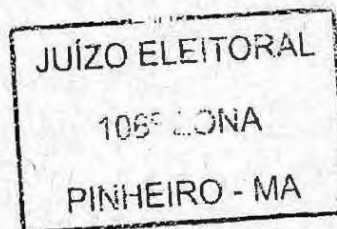
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: HUBERT MARCIO MORAES CASTRO
Inscrição: 024650281155 Zona: 106 Seção: 132
Município: 8699 - PINHEIRO UF: MA
Data de nascimento: 25/11/1975 Domiciliado desde: 18/02/1992
Filiação: MARILURDES MORAES CASTRO
INACIO DE JESUS REIS CASTRO
Ocupação declarada pelo eleitor:
ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
Endereço: RUA JOSE ANASTACIO 4426 CENTRO
CEP: 65000000 Telefone:



Em 7 de janeiro de 2010.

ELIANE SILVA GONZAGA
CHEFE DO CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

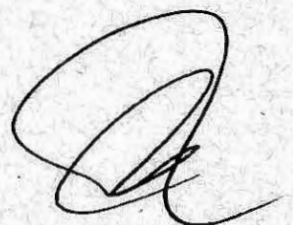
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

25/42

26/42

Documento de Qualificação Econômico-Financeiro.



EMPRESA: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA ODILON SOARES, 1255 A
CIDADE: PINHEIRO-MA CEP: 65200-000
BAIRRO: CENTRO
CNPJ. N.º: 11.267.661/0001-02
JUCEMA N.º: 21.200.688.615

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO DE ABERTURA EM 28.10.2009

ATIVO

CIRCULANTE
DISPONÍVEL

CAIXA..... 25.000,00

TOTAL DO ATIVO..... 25.000,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

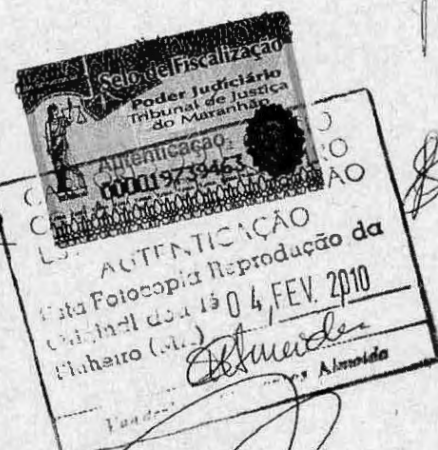
CAPITAL..... 25.000,00

TAL DO PASSIVO..... 25.000,00

PINHEIRO-MA, 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Hubert Marcio M. Castro
HUBERT MARCIO MORAES CASTRO
SOCIO-ADMINISTRADOR

Marcos Augusto dos Santos
Téc. em Contabilidade
CRC-M 00859910-8
CPF 466.374.513-04



CEL. N.º 39
Comunicações
F.º 39
Rubrica

[illegible]

229/42



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PINHEIRO
SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Comunicações
Fls. 40
Rubrica
CEL. 730

Rosineude dos Santos Monteiro – Secretária
Judicial da 2ª Vara, acumulando as funções da
Distribuição, na forma da Lei.

CERTIDÃO

Rosineude
Certifico a requerimento de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei que, das buscas realizadas nos Livros de Distribuição de Feitos Cíveis ajuizados nesta Comarca e no programa Themis-PG, deles **NÃO CONSTATEI** a existência de **FALÊNCIA E CONCORDATA** contra a empresa **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.267.661/0001-02, com endereço na Rua Odilon Soares, nº 1255, A – Centro - Pinheiro/MA. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta cidade de Pinheiro - MA, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, *Ayres* Altemar Ayres Ferreira, Auxiliar Judiciário, o digitei.

Rosineude dos Santos Monteiro
Rosineude dos Santos Monteiro
Secretária Judicial da 2ª Vara
Acumulando as funções da Distribuição



30/42



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PINHEIRO
SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Rosineude dos Santos Monteiro – Secretária
Judicial da 2ª Vara, acumulando as funções da
Distribuição, na forma da Lei.

CERTIDÃO

Certifico a requerimento de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por lei que, das buscas realizadas nos Livros de Distribuição de Feitos Cíveis ajuizados nesta Comarca e no programa Themis-PG, deles **NÃO CONSTATEI** a existência de **Ação Cível** contra a Empresa **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com CNPJ nº **11.267.661/0001-02**, localizada na Rua Odilon Soares, nº 1255, Pinheiro/MA. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta cidade de Pinheiro -MA, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu Luiz, Altemar Ayres Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei.

Rosineude dos Santos Monteiro
Rosineude dos Santos Monteiro
Secretária Judicial da 2ª Vara
Acumulando as funções da Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Maranhão

CEL -
Rubrica
das
Comunicações

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF

Nº 1581

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., ou vinculado ao **CNPJ:**
11.267.661/0001-02,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

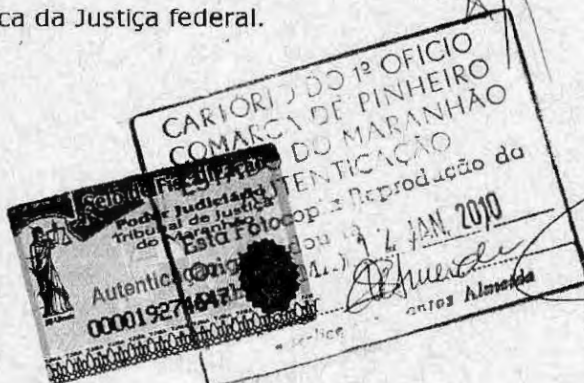
Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 379/04-DIREF;
- a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Maranhão (**www.ma.trf1.gov.br**);
- válida por 30 (trinta) dias;
- a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

São Luís - MA, 18h08, 11/01/2010.

Endereço: Av Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha
CEP: 65010-650, São Luís/MA.
Fone: (98) 214-5756. e-Mail: nucju@ma.trf1.gov.br



Republica Federativa do Brasil

Comunicações
Fis. 43
Rubrica
130



TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TITULOS.

Rua João Albino, 136-A - Centro - Fone (098)-331-1480
Pinheiro - Maranhão

Densidão Carneiro Leite

Tabelião

João Ernani Moreira Leite

Tabelião Substituto

1º OFÍCIO DE PROTESTO

Densidão Carneiro Leite

TABELIONATO VITALICIO

PINHEIRO - MARANHÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada e usando das atribuições que me são conferidas por Lei, que revendo os Livros de Protesto de Títulos deste Cartório a meu cargo, constatei a inexistência de Títulos protestados nos últimos cinco (05) anos, da firma - SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO, estabelecida nesta cidade, inscrita sob o CNPJ Nº 11.267.661.0001.02. A contar de 01.11.2005, até a presente data. O referido é verdade, dou fé. Dada e Passada a presente certidão, nesta cidade de Pinheiro - MA, aos 11(once) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010).

Maria de Lourdes S. Pinto

Maria de Lourdes Souza Pinto

Escrevente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

MARCA DE PINHEIRO

ESTADO DO MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO

12 JAN. 2010

12 JAN. 2010

12 JAN. 2010

12 JAN. 2010

12 JAN. 2010

12 JAN. 2010

12 JAN. 2010

12 JAN. 2010



Documento de Regularidade Fiscal.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.267.661/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/2009
NOME EMPRESARIAL SISTEMA ALELUIA DE COMUNICACAO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.22-5-01 - Programadoras 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R ODILON SOARES	NÚMERO 1255	COMPLEMENTO LETRA: A;	
CEP 65.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHEIRO	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 04/02/2010 às 00:20:35 (data e hora de Brasília).			

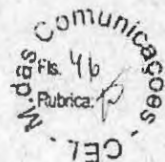
Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

N° 023992009-09001070

Nome: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.267.661/0001-02

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 4.066, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

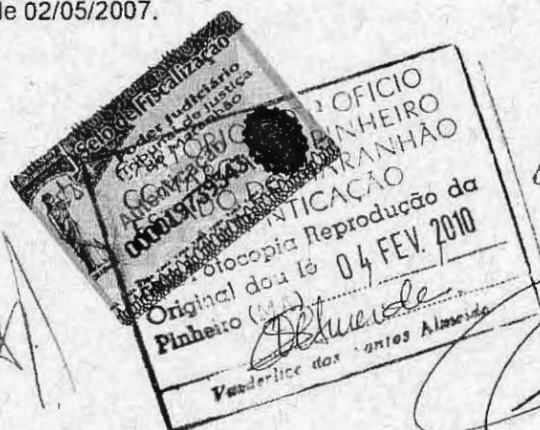
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço - <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 11/01/2010.
Válida até 10/07/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



36/42



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 11267661/0001-02**Razão Social:** SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**Endereço:** RUA ODILON SOARES 1255 LETRA A / CENTRO / PINHEIRO /
MA / 65200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2010 a 10/03/2010**Certificação Número:** 2010020911480710636933

Informação obtida em 09/02/2010, às 11:48:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

37/42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CEL.
Rubrica
Ff. 46
Comunicações

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICACAO LTDA.**
CNPJ: **11.267.661/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 23:03:10 do dia 07/01/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2010.

Código de controle da certidão: **F370.DBDE.5A9D.55DE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Comunicações
Fis 49
Rubrica: 11
CEZ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

(Sujeita à confirmação de autenticidade na página da SEFAZ na Internet no endereço <<http://www.sefaz.ma.gov.br>>)

CÓDIGO DE CONTROLE 281340/10	DATA E HORA 07/01/2010 22:06:39	VÁLIDA ATÉ 07/05/2010
---------------------------------	------------------------------------	--------------------------

1. DADOS DO CONTRIBUINTE

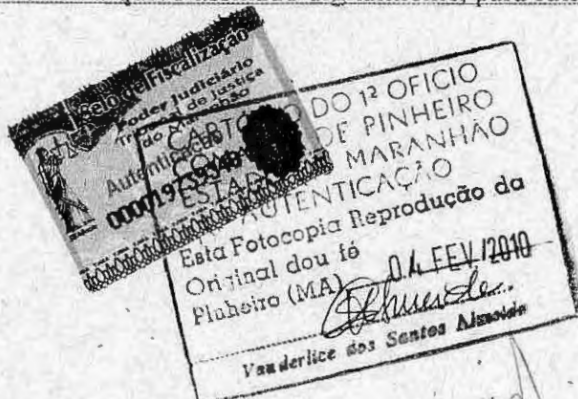
NOME ou NOME EMPRESARIAL SISTEMA ALELUIA DE COMUNICACAO LTDA.		
Inscrição Estadual 12322419	CNPJ/CPF 11267661000102	
CNAE 6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA		
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, superquadra, etc.) RUA ODILON SOARES 1255 LETRA: A; RUA ODILON SOARES, 1255 A CENTRO 65200-000 PINHEIRO-MA		NÚMERO
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 65200000
MUNICÍPIO PINHEIRO	UF MA	TELEFONE / CONTATO (98)33811009
MUNICÍPIO PINHEIRO	UF MA	TELEFONE /CONTATO (98)33811009

2. CERTIDÃO

Certificamos, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do art. 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, consubstanciado pelo art. 240 e 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e o disposto no art. 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) que o contribuinte acima qualificado, não tem débitos inscritos em dívida ativa até esta data.

Certidão emitida gratuitamente

Clique aqui e salve o seu arquivo assinado digitalmente, para futura prova.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº: 336526/10

Data Certidão:
07/01/2010 22:07:21

Data Impressão:
07/01/2010 22:07:21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome da Firma ou Razão Social

SISTEMA ALELUIA DE COMUNICACAO LTDA.

Inscrição Estadual

12322419

Endereço Completo

RUA ODILON SOARES, 1255 LETRA: A, CENTRO

CNPJ/CPF

11267661000102

Município

PINHEIRO

UF

MA

(DDD)Telefone

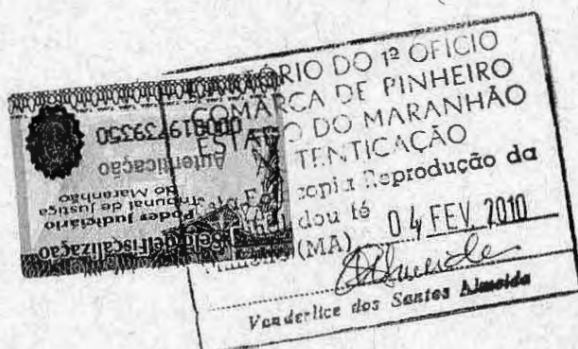
(98)33811009

Certificamos após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 e 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no art. 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que não constam débitos em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição.

OBS.: A presente certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
consulte "VALIDAÇÃO DA CND" no site
www.sefaz.ma.gov.br

Clique aqui e salve o seu arquivo assinado digitalmente, para futura prova.



Comunicado
Fls. 50
Rubrica
CEL. 730



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

*CERTIFICO para os devidos fins que após buscas feitas em Livros e Papeis que constituem o "Arquivo" desta Prefeitura constatei que a Empresa **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ: 11.267.661/0001-02 inscrita no Cadastro Técnico Econômico Social desta Prefeitura sob nº. 3.1299 que não há registro de pendências ou débitos inscritos na **DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO** em nome da citada Empresa, relativo aos Tributos e Impostos deste Município.*

OBS: A presente Certidão terá validade de 90 (Noventa) dias.

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO EM 11 DE JANEIRO DE 2010.



João B. F. F. Filho
Subsecretário Mun. de Fazenda

C.N.P.J: 06.200.745/0001-80 End.: Praça José Sarney, 560 - Centro CEP: 65200-000
Tel: (098) 3381-0606 / 3381-0621 / 3381-4406 PINHEIRO-MA
E-mail: gab@pinheiro.ma.gov.br Site: www.pinheiro.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

*CERTIFICO para os devidos fins que após buscas feitas em Livros e Papeis que constituem o "Arquivo" desta Prefeitura constatei que a Empresa **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ: Nº 11.267.661/0001-02 é inscrito no Cadastro Técnico Econômico Social desta Prefeitura, sob o nº 3.1299 NADA DEVE a esta Divisão, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N) e Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais e Prestadores de Serviços (ALVARÁ) do corrente mês e ano.*

OBS: A presente Certidão terá validade durante 90 (Noventa) dias.

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO EM 11 DE JANEIRO DE 2.010



ARTORIO DO 1º OFICIN
COMUNIC. DE PINHEIRO
EST. DO MARANHÃO
12 JAN. 2010

João B. B. F. Filho
Subsecretário Municipal de Fazenda

C.N.P.J.: 06.200.745/0001-80

End.: Praça José Sarney, 560 - Centro

CEP: 65200-000

☎/☎: (098) 3381-0606 / 3381-0621 / 3381-4406 PINHEIRO-MA

E-mail: gab@pinheiro.ma.gov.br Site: www.pinheiro.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
"Promovendo o bem-estar social"

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 13000-006481/10 a documentação
a seguir constituída de 06 folhas,
que assim numerei: 53 / 38
Data: 10 / 02 / 10
Nome: Patrícia
Assinatura: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 056/2010

**SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,
PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) E PROPOSTA(S) DE PREÇO(S).**

CONCORRÊNCIA Nº 034/2009/CEL/MC

SERVIÇO: FM – CANAL 220

LOCALIDADE: JUPI/PE

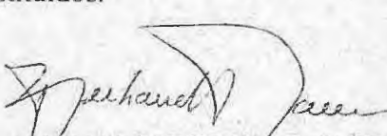
Em, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira, às 09h00 (nove horas), no salão nobre, subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado), com o objetivo de recebimento dos invólucros contendo a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados na licitação acima identificada, conforme publicação no DOU de 30 de novembro de 2009, Seção "3", Número 228, Página 158, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: (1) Assinatura da lista de presença dos representantes das licitantes ou dos seus procuradores, legalmente constituídos, que será anexada à presente Ata, que ficou a disposição dos interessados das 08h00 (oito horas) às 09h00 (nove horas), bem como distribuição dos crachás respectivos. (2) Convocação das licitantes para entrega dos Invólucros à Comissão pela ordem da aludida lista de presença, qual seja: 1 – **JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 10013643/0001-11, 2 – **SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 07628934/0001-11, 3 – **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.**, CNPJ nº 11360960/0001-89, 4 – **GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 05420939/0001-29, 5 – **R.E. COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 11483391/0001-69, 6 – **SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 11273188/0001-68, 7 – **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 11267661/0001-28. (3) Rubrica em todas as partes coladas dos envelopes contendo as Documentações de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço pelos membros da Comissão e pelos representantes das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos. (4) Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, conforme a ordem da lista de presença, e rubrica dos documentos respectivos pelos membros da Comissão e pela comissão eleita pelos representantes das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo verificada a seguinte quantidade de páginas por invólucro: 1) **JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA.**, (46 páginas), 2) **SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, (83 páginas), 3) **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.**, (69 páginas), 4) **GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, (44 páginas), 5) **R.E. COMUNICAÇÃO LTDA.**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

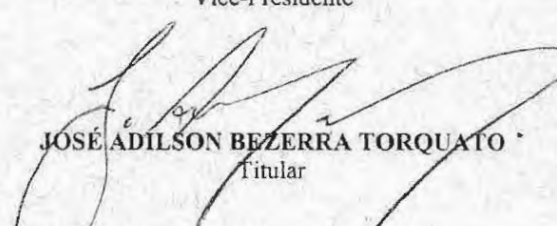
das Coi
N.º 54
Rubrica
CEL

(32 páginas), 6) **SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, (35 páginas), 7) **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, (42 páginas). (5) Os envelopes contendo as propostas, uma vez rubricadas, foram acondicionadas em envelopes do tipo **starlock** de números 4588064 (Propostas Técnicas) e 4588065 (Propostas de Preço), e ambos lacrados no malote de cor verde tipo **snapseal** sob o n.º 0009303, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação. (6) Foi comunicado aos proponentes que os documentos de habilitação rubricados nesta sessão serão escaneados e disponibilizados em meio magnético aos interessados em 02 (dois) dias úteis, sendo que os originais estarão disponíveis para vistas após sua análise por parte da Comissão Especial de Licitação, conforme o subitem 10.6 do Edital. (7) **O Presidente franqueou aos concorrentes a possibilidade de consignação em ata de qualquer manifestação, nada sendo requerido.** (8) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em ata as seguintes intercorrências: a) O representante de R.E. COMUNICAÇÃO LTDA. exibiu original do contrato social para confronto da Comissão na entrega dos invólucros. b) A Comissão Especial de Licitação propôs aos licitantes presentes a formação de comissão composta de 03 (três) concorrentes para assinatura dos documentos de habilitação, o que foi aceito sem nenhuma objeção, sendo indicadas pelos mesmos as seguintes pessoas: o Sr. **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, representando a licitante SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA; o Sr. **JEFFERSON JOSÉ NASCIMNETO GUEDES**, representando a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., e o Sr. **RICARDO PACHECO DA SILVA**, representando a licitante R.E. COMUNICAÇÃO LTDA. c) O representante da licitante GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., se ausentou do recinto após a entrega dos invólucros, antes do término da sessão, sem que assinasse a presente ata. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

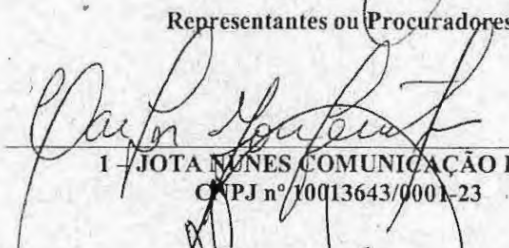

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

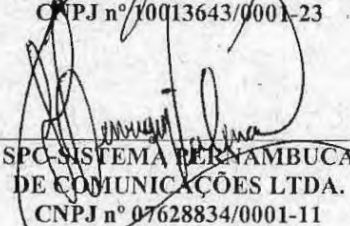

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Representantes ou Procuradores


1 - **JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA.**
CNPJ nº 10013643/0001-23


2 - **SPC-SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ nº 07628834/0001-11

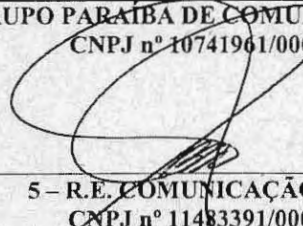


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

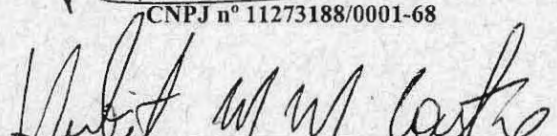
M. das Comunicações
Pa. 55
Rubrica

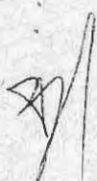

3 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.
CNPJ nº 11360960/0001-89

AUSENTE
4 - GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 10741961/0001-00


5 - R.E. COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11483391/0001-69


6 - SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 11273188/0001-68

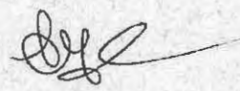

7 - SISTEMA ALELUIA COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 11267661/0001-02











MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



FOLHA Nº 01/03

CONCORRÊNCIA Nº 034/2009-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 10/02/2010

SERVIÇO: FM - CANAL: 220 CLASSE: C GRUPO: A LOCALIDADE(S): JUPI - PE

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
1	JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA. 10 . 013 . 643 /0001-23	CARLOS JOSÉ RODRIGUES MONTENEGRO 212 . 652 . 594 -53			CARLOSJ@HOTLINK.COM.BR 81. 3478 1135
2	SPC- Sistema Pernambucano de Comunicações LTDA. 07 . 628 . 934 /0001-11	Henrique Valença de Albuquerque 013 . 496 . 001 -77			henrique@portozero.com.br 81- 3228- 6801
3	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA 11 . 360 . 960 /0001-89	Jefferson José Nazareno Guedes 046 722 . 634 -28			jeffguedes@hotmail.com (81) 8828-4084

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



FOLHA Nº 02/03

CONCORRÊNCIA Nº 034/2009-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 10/02/2010

SERVIÇO: FM - CANAL: 220 CLASSE: C GRUPO: A LOCALIDADE(S): JUPI - PE

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
4	GRUPO PARALISA DE COMUNICAÇÃO LTDA 05.420.739/0001-29 _____/0001-____	PAULO DE TÁCIO DE OLIVEIRA PIOTO CPF: 205.446.934-34 _____._____._____-__	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	PAULOPFTACIO@64080.com (83) 3246.5753
5	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA. 11.483.391/0001-69 _____/0001-____	RICARDO PALHEIRO DA SILVA 675.814.474-12 _____._____._____-__	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	RICARDO@SISTEMA CORREIO COM. BR (83) 91153951
6	SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA 11.273.188/0001-68 _____/0001-____	VALDIR DE ASSIS DA SILVA 893818401-25 _____._____._____-__	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>	(22) 8812-2233 VALDIR@SISTEMA PLUG.COM.BR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA Nº 03 / 103

CONCORRÊNCIA Nº 034/2009-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 10/02/2010

SERVIÇO: FM - CANAL: 220

CLASSE: C

GRUPO: A

LOCALIDADE(S): JUPI - PE

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
7	SISTEMA ALBUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA 011.267.661/0001-02	690.939.203-59	Hubert M M Castro		hubert@mirante.com.br (98) 9982 2300 (98) 8151 4809
	_____._____._____/0001-____	_____._____._____-____			
	_____._____._____/0001-____	_____._____._____-____			





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
N.º 131/2010

PROCESSO : 53000.006481/2010-11
LICITANTE : SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CONCORRÊNCIA : 034/2009
LOCALIDADE : JUPI - PE

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPONENTE

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
4.1	Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras.	X	-	-	12/21	-
4.1	Com sede e administração no País.	X	-	-	15	-
4.1	Com pelo menos 70% do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	X	-	-	18	-
4.1.1	Participação de capital estrangeiro de acordo com a Lei n.º 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que possuam participação direta ou indireta de estrangeiros em seu capital social).	-	-	X	-	-
4.2.1	Recadastrada conforme Portaria MC n.º 447/2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).	-	-	X	-	-
5.1.1	Ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado na repartição competente.	X	-	-	12/21	-
5.1.1	Ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data de recebimento da documentação e propostas (dispositivo aplicado somente a Sociedades Anônimas – S/A).	-	-	X	-	-
5.1.1.1	Atividade de execução de serviços de radiodifusão dentre os objetivos sociais.	X	-	-	18	-
5.1.1.2	Ata de eleição da Diretoria (dispositivo					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL
das
Fia 60
Rubrica MS

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
	aplicado somente a Fundações).	-	-	X	-	-
5.1.1.3	Atos constitutivos de todos os sócios pessoas jurídicas, até que se comprove a observância do art. 2º da Lei 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.1.4	Documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante da Proponente (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.3	Declaração conforme Anexo I.	X	-	-	25	-
5.1.4	Declaração conforme Anexo II.	X	-	-	26	-
5.1.7	Alvará de funcionamento ou documento congênere.	X	-	-	36	-
5.2.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou do exercício anterior caso não tenha transcorrido o prazo legal de sua divulgação (dispositivo aplicável somente a licitantes em atividade).	-	-	X	-	-
5.2.2	Balanço de abertura (dispositivo aplicável somente a licitantes inativas ou constituídas há menos de um ano).	X	-	-	38	-
5.2.3, 5.2.3.1 e 5.2.3.1.1	Carta de fiança bancária emitida em favor da proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo, equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, válida por 24 meses a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas (dispositivo não aplicável se a licitante optou por caução em dinheiro).	-	-	X	-	-
5.2.3 e 5.2.3.2	Caução em dinheiro equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, feita junto à Caixa Econômica Federal em formulário específico (dispositivo não aplicável se a licitante optou por carta de fiança bancária).	X	-	-	39	-
5.2.5 "b"	Índice de solvência $\geq 1,0$	X	-	-	38	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações
CEL.
61
Recife

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.3	Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.	X	-	-	40	-
5.4 "a"	Prova de inscrição no CNPJ	X	-	-	45	-
5.4 "b"	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	X	-	-	46	-
5.4 "c"	Prova de regularidade relativa ao FGTS.	X	-	-	47	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	48	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	49/50	-
5.4 "d"	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	51/52	-

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SÓCIO SILVIO CÉSAR CAMPOS LEITE

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	24	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL
M. das Comunicações
Fz 62
R. 100

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SÓCIO HUMBERT MARCIO MORAES
CASTRO (DIRIGENTE)**

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	23	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	34	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	34	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	29, 32	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	27, 31	-
5.1.5	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	30, 33	-
5.1.5.2	Certidões de objeto e pé de ações ou de documentos equivalentes que revelem as situações processuais (dispositivo aplicável somente na hipótese de as certidões referidas no subitem 5.1.5 do edital conterem menção <i>positiva</i>).	X	-	-	28	-
5.1.6	Prova de quitação com as obrigações eleitorais.	X	-	-	35	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações
Fls. 63
Reitor
CEL

Com fundamento na análise apresentada, recomendo à Comissão Especial de Licitação que considere. **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA HABILITADA** para a Concorrência 034/2009-CEL/MC

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2010.

Milenna Medeiros dos Santos
MILENNA MEDEIROS DOS SANTOS
ESTAGIÁRIA

Em 12 de fev. de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da **AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO N.º 131/2010** de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

¹ $IS = 25.000,00/(1)=25.000,00$. O balanço de abertura da licitante foi elaborado sem a utilização das contas do passivo circulante (obrigações e encargos com vencimento no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial) e do exigível a longo prazo (obrigações e encargos com vencimento após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial), o que significa que seu grau de endividamento é 0 (zero), o que é esperado, haja vista tratar-se de empresa sem atividade econômica, criada para disputar licitações de radiodifusão. O procedimento é correto, vez que nas demonstrações contábeis somente são discriminadas as contas em uso, eis que elencadas conforme a ordem crescente dos prazos esperados de realização (contas do ativo) ou a ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados (contas do passivo), conforme subitem 3.2.2.2 da NBC T.3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal da Contabilidade, aprovada pela Resolução CFC N.º 686/90. Vale dizer, que conforme subitem 5.2.5 do edital se $PC+ELP=0$, será considerado o fator 1 como divisor.

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53000-60642-1-10 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerei: 641

Data: 19 / 02 / 10

Nome: Patricio

Assinatura: [assinatura]



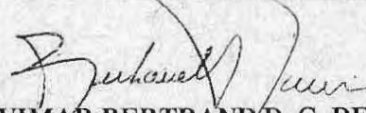
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



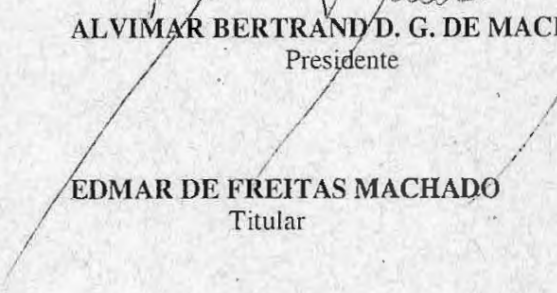
ATA DE REUNIÃO Nº 063/2010

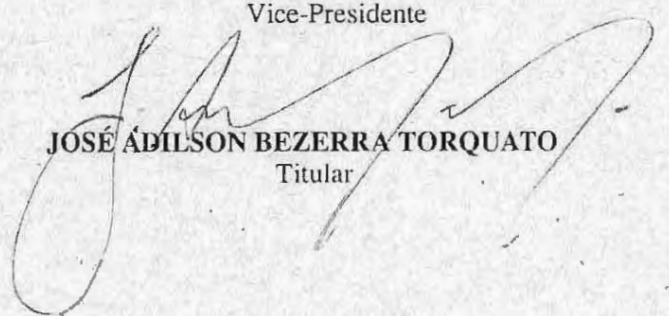
Em, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira, às 15h00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R,” Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações em conformidade, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de “**habilitação**” de proponentes, com relação à concorrência indicada a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata; (2) Após as devidas verificações a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados resultados assinando-as e adotando providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA(S) Nº(s)	AVALIAÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº(s)
034/2010-CEL/MC	131,132,133,134,135 136 e 137/2010


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53000-006481/10 a documentação
a seguir constituída de 02 (duas) folhas,
que assim numerar: 65 e 66
Data: 01 / 03 / 10
Nome: _____
Assinatura: Ju



Nº 38, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

117



EQUIPE			
NOME	UNIDADE	CATEGORIA PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO
1.			
2.			
3.			

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Total	

Referências Bibliográficas:

Coordenador
(assinar e datar)

Pré-Reitor de Extensão
(assinar e datar)

ANEXO III - Plano de Trabalho

TÍTULO DO PROJETO:	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	
ACORDOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS OU EM DESENVOLVIMENTO, PERTINENTES AO TEMA DO PROJETO DE EXTENSÃO: (apresentar resumo de situação)	

CRONOGRAMA INICIATIVO DE EXECUÇÃO

Discriminação das atividades	Tempo (meses)									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

(*) Prazos contados a partir do efetivo repasse dos recursos.

Coordenador
(assinar e datar)

Pré-Reitor de Extensão
(assinar e datar)

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8.120.012/2010

Contrato firmado com ABB LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de substituição e modernização dos disjuntores em SF6, das subestações de tração elétrica do contratante, sob regime de empreitada global de materiais e mão de obra, tudo em conformidade com as especificações Técnicas contidas no Anexo I, do Edital de Concorrência nº 258/2009, no valor global de R\$ 1.124.882,00 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais), em conformidade com o disposto no art. 65, II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 1935/2009. Assinatura: 23/02/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01.120.015/2008-B. Segundo Termo Aditivo firmado com - UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze meses), a contar de 31/10/2009. Da mesma forma, cancelar reajuste de 10% (dez por cento), no valor da mensalidade, que passará de R\$ 60,00 à R\$ 66,00 por vida, a título de reequilíbrio econômico financeiro, a contar de 1º/11/2009, em conformidade com o disposto no art. 65, II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 0473/2008. Assinatura: 30/10/2009.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, do dia 25/02/2010, Seção 3, pág. 94, Onde se lê: "R\$95.585,04 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)", Leia-se: "R\$95.858,04 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)". Processo Administrativo nº 1244/2008

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	
RUBRICA	VALOR (R\$)
INVESTIMENTO até 20% do total do projeto:	
Bem de capital	
CUSTEIO	
Material de Consumo	
Nota - Análise Financeira a custodiar	

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) licitante(s) indicada(s) no Anexo Único a levantar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO ÚNICO

Conc. N.º	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
006/2009	Chaves Fernandes Ltda.	53000.002266/2010	0635/01000.000.003-5	450,00
012/2009	Brasil em Rede - Rádio e Televisão Ltda.	53000.002498/2010	0251/01000.000.014-3	1.813,72
012/2009	Rádio Mara Rosa FM Ltda.	53000.002499/2010	2234/01000.000.047-2	1.813,74
012/2009	Rede Ello Brasil Comunicação Ltda.	53000.002499/2010	1241/01000.000.001-0	1.813,72
012/2009	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	53000.002502/2010	1577/01000.000.077-7	1.813,73
017/2009	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	53000.003087/2010	1577/01000.000.078-5	684,94
065/2009	Brasil em Rede - Rádio e Televisão Ltda.	53000.002039/2010	0251/01000.000.014-3	1.646,06

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s).

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de fevereiro de 2010

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
024/2009	MG	Guacilandia	FM	Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.	Alô FM - Sociedade Ltda.
				Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.	CMM Comunicação Ltda.
				Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 00032010022600117

			Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.	Rede Ilha de Comunicação Ltda.
			Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.
			Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.	Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda.
			Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda.	Televisão Ouro Verde Ltda.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
026/2009	MG	Argirita	FM	Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Alô FM - Sociedade Ltda.
				Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
				Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda.

ANEXO III

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
027/2009	MG	Faria Lemos	FM	Mah Comunicações Ltda.	Alô FM - Sociedade Ltda.
				Mah Comunicações Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
				Mah Comunicações Ltda.	Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s).

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
006/2009	BA	Condeúba	FM	Rádio Jeremias FM Ltda.
				Sistema Ponto Com de Comunicações Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

Concorrência Nº 033/2009-CEL/MC, Localidade de Betânia/PE

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	Resultado
Sistema de Comunicação Viçosa Ltda.	FM	53000100266/10	HABILITADA
Sistema de Comunicação de Comunicações Ltda.	FM	53000100259/10	HABILITADA
R.E. Comunicação Ltda.	FM	53000100271/10	HABILITADA
Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	FM	53000100268/10	NAO HABILITADA
Sistema Mid de Comunicações Ltda.	FM	53000100264/10	HABILITADA
Jota Nunes Comunicação Ltda.	FM	53000100262/10	HABILITADA

ANEXO IV

Concorrência Nº 034/2009-CEL/MC, Localidade de Jupit/PE

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	Resultado
Sistema Aldeia de Comunicação Ltda.	FM	53000100241/10	HABILITADA
Sistema Mid de Comunicações Ltda.	FM	53000100242/10	NAO HABILITADA
R.E. Comunicação Ltda.	FM	53000100243/10	HABILITADA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte operacional, sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, nas áreas dos Edifícios Sede e Anexo do Ministério das Comunicações, localizados na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 26/02/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Subsecretaria de Planejamento - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/03/2010 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SISDEC - 25/02/2010) 410003-0001-2010NE900067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 24/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, realizará o Pregão em 10/03/2010, às 9h, para prestação de serviços de chaveiros nas dependências da Anatel Sede. O Edital estará disponível a partir de 26/02/2010, no Edifício Sede, SAUS, Qd. 06, Bl. "H", 3º and., das 9h às 11h e das 15h às 17h e no site www.anatel.gov.br. Seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De Aquisição/Alienação.

MARCUS ROBERTO R. P. DA SILVA
PregoeiroSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ER04 Nº 001/2008-Anatel. Processo: 53524/00236/2008. Assinatura: 09/02/10. Contratada: Imprensa Nacional. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Vigência: 1/02/11 a 1/02/12. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor estimado anual de R\$60.900,00. Programa de Trabalho: Administração da Unidade. Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros-PJ-Jurídico-Operações Intra-orçamentárias. Nota de Empenho nº 2010NE900049, de 19/02/09.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIROAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO 2/2010-ER-S

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, torna público o resultado da licitação, Processo: 53528/003360/2009 - Aquisição de 1 (uma) Central Telefônica, tipo PABX, com capacidade mínima de 100 ramais analógicos e 30 ramais VoIP, incluindo a instalação, o fornecimento de 08 aparelhos VoIP compatíveis, sistemas de gerenciamento, suprimento de energia (no-break), treinamento aos usuários e garantia de 36 meses para o Escritório da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul. Vencedora: LANPORT SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM INFORMÁTICA, TELEFONIA E REFRIGERAÇÃO LT.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código (0032010022600119)

Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	FM	53000100243/10	HABILITADA
SFC-Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	FM	53000100648/10	HABILITADA
Jota Nunes Comunicação Ltda.	FM	53000100647/10	HABILITADA
Sistema de Comunicação Viçosa Ltda.	FM	53000100648/10	HABILITADA

ANEXO V

Concorrência Nº 035/2009-CEL/MC, Localidade de Tamarana/PR

PropONENTE	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CMC Comunicações Ltda.	FM	530001006750/10	HABILITADA
Rádio Noroeste FM Ltda.	FM	530001006745/10	HABILITADA
Empresa de Radiodifusão Urso Maior Ltda.	FM	530001006753/10	NAO HABILITADA
S. Siena & A. Soares Ltda-ME	FM	530001006759/10	HABILITADA
Martins Fayal Radiodifusão Ltda.	FM	530001006748/10	HABILITADA
Rádio Apelar Ltda.	FM	530001006749/10	HABILITADA
Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda.	FM	530001006756/10	HABILITADA
Carata FM Ltda.	FM	530001006758/10	HABILITADA
Rádio 90.1 FM Ltda.	FM	530001006757/10	HABILITADA
Rádio e Televisão MRC Ltda.	FM	530001006760/10	HABILITADA

DA: Valor global anual: R\$ 37.800,00. Homologação: Gerente do Escritório Regional, conforme Ato nº 1.304, de 24/02/2010.

JOAO JACOB BETTONI
Gerente RegionalESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIROAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 04/2009-ER/IAF/ER01

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0002-01, torna público aos interessados que realizará Pregão Ampla no dia 17/03/2010, às 10 horas, o qual tem por objeto a contratação de empresa do ramo de eletrônica ou telecomunicações e laboratório de calibração, para manutenção preventiva e corretiva e o devido ajuste de equipamentos instalados nas dependências do Escritório Regional de São Paulo, situado na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP, conforme especificações e condições constantes no edital e anexos. O Edital estará disponível a partir de 26/02/2010, no Escritório Regional de São Paulo/SP, sito à Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP e no site www.anatel.gov.br. Seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De Aquisição/Alienação.

PREGÃO AMPLO Nº 2/2010-ER01/ER01

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0002-01, torna público aos interessados que realizará Pregão Ampla no dia 11/03/2010, às 10 horas, o qual tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para o Escritório Regional de São Paulo, situado na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP, conforme especificações e condições constantes no edital e anexos. O Edital estará disponível a partir de 26/02/2010, no Escritório Regional de São Paulo/SP, sito à Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP e no site www.anatel.gov.br. Seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De Aquisição/Alienação.

CINTIA FRENTE RAMOS
Pregoeira

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Aditivo ao Contrato/ER03 Nº 001/2008 - Anatel - Contratada: Brenner Agência de Turismo Ltda. Objeto: prorrogar por 12 meses, a partir de 11/02/2010, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de marcação e emissão de bilhetes de passagem aéreas e terrestres, no âmbito nacional, para atendimento das necessidades de viagens a serviço, dos servidores do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná e da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Santa Catarina. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor total anual estimado do contrato R\$ 130.000,00. Nota de Empenho: 2010NE900004 - Assinaturas: Tereza Fialkowski Dequeche - Gerente Regional e Mário Malin Neto - Gerente Operacional Administrativo e Financeiro, pela Anatel e Leila do Rocio Santos Nascimento - Gerente Financeira, pela Contratada.

Primeiro Aditivo ao Contrato/ER03 Nº 001/2009 - Anatel - Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Objeto: prorrogar por 48 meses, a partir de 11/02/2010, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de efluentes para o atendimento das necessidades do Escritório da Anatel no Estado do Paraná. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor total anual estimado do contrato R\$ 15.000,00. Nota de Empenho: 2010NE900032 - Assinaturas: Tereza Fialkowski Dequeche - Gerente Regional e Mário Malin Neto - Gerente Operacional Administrativo e Financeiro, pela Anatel e Sílvia Sales Jacob - Diretor Presidente e Natália Stica - Diretor Comercial, pela Contratada.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 022/2008: CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL. CNPJ: 33.530.486/0001-29. OBJETO: prestação de serviço de Rede Corporativa para o segmento de acesso remoto, incluindo plataforma de gerenciamento de rede de serviços conforme Projeto Básico: DATA DA RESCISÃO: 25/02/2010. MOTIVO: descumprimento contratual da inexecução do Plano de Implantação do serviço de acesso remoto dentro do prazo previsto no subitem 2.17 do contrato 022/2008 e subitem 12.3 do Projeto Básico, Anexo 2 do contrato e não-disponibilização de relatórios, conforme previsto no subitem 7.12.9, do Projeto Básico, Anexo 2, do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Subitem 10.1.1., alíneas "a" e "b", da Cláusula Décima, do Contrato etc. Art. 78, inciso II e Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9000002/2009 - CPL/CECOM

Objeto: Contratação de empresas de Auditoria Independente para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Auditoria das Demonstrações Financeiras da ECT, referentes ao exercício de 2008, EMPRESAS HABILITADAS: BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ 52.803.244/0001-06; BOUCHINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 62.650.403/0001-33; ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 61.366.936/0001-25; RUSSEL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ 77.908.276/0001-35.

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRAND
Presidente da CPLAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000239/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000239/2009 - aquisição de Envelope Tipo Saco 1 - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco II - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco III - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco IV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco V - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco VI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco VII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco VIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco IX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco X - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XL - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco L - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco LXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXX - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXXI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXIV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXV - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVI - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVII - Não Pré-pago; Envelope Tipo Saco XLXXXXXXXVIII - Não Pré-pago;

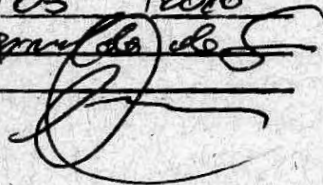
Nesta data anexo aos autos do processo de
nº 53000-006484/10 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerei: 67 / 68

Data: 26 / 03 / 2010

Nome:

Reginaldo de S

Assinatura.



**Exmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão Especial de Licitação –
Concorrência Pública para a Localidade de JUPI/PE Edital n.º
034/2009 – CEL/MC**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 013230/2010-85

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

19/03/2010-10:51

A Proponente **R.E. COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. São Paulo, n.º 111, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 11.483.391/0001-69, através de seu Sócio Administrador já devidamente habilitado no certame, Sr. **RICARDO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Av. São Paulo, n.º 111, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB., vem, respeitosamente, a presença de V. Ex^a apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a **HABILITAÇÃO** da proponente **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, que faz com base nos argumentos e razões a seguir esposadas:

01. A proponente apresentou na sua documentação de habilitação, através de certidão, a prova de sua regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal, porém, com o seu prazo de validade vencida pois como a data de recebimento da documentação da documentação de habilitação e propostas, foi no dia 08/02/2010 nesta data, a referida certidão já se encontrava vencida, conforme pode ser observada as folha 47 do processo, contrariando assim, o estabelecido no item 5.4 “c” do edital.

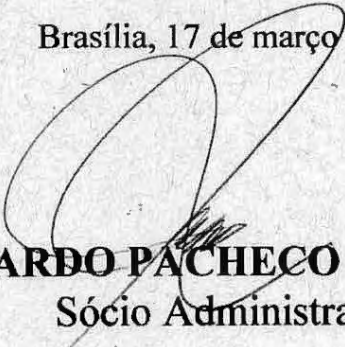


DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto e provado requer-se que sejam acolhidas às colocações fáticas e legais para que a proponente **SISTEMA ALELUIA DE COMUNICA LTDA.**, seja **INABILITADA** do certame.

Termos em que
Pedê e espera Deferimento.

Brasília, 17 de março de 2010.



RICARDO PACHECO DA SILVA
Sócio Administrador

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.006481/10 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerei: 69 / 1
Data: 01 / 04 / 10
Nome: _____
Assinatura: P

das Comunicações
Fls. 69
Rubrica
130



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rádio e TV Maíra Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2006. **OBJETO:** Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feijó, Estado do Acre. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 29 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Eudes Marques Lustosa - Procurador da Rádio e TV Maíra Ltda.

PARTES: União e Rádio e TV Maíra Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2005. **OBJETO:** Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manoel Urbano, Estado do Acre. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 29 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Eudes Marques Lustosa - Procurador da Rádio e TV Maíra Ltda.

PARTES: União e Sistema Integrado de Comunicação Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006. **OBJETO:** Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Romildo Rosa do Nascimento - Sócio-Gerente do Sistema Integrado de Comunicação Ltda.

PARTES: União e Sistema Integrado de Comunicação Ltda. **ESPÉCIE:** Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006. **OBJETO:** Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Romildo Rosa do Nascimento - Sócio-Gerente do Sistema Integrado de Comunicação Ltda.

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Centro Norte de Comunicação Ltda. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. **OBJETO:** Consignação de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Palmas, Estado de Tocantins. **VIGÊNCIA:** O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Fábio de Campos Roriz - Procurador da Centro Norte de Comunicação Ltda.

PARTES: União e TV Tocantins Ltda. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. **OBJETO:** Consignação de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Anápolis, Estado de Goiás. **VIGÊNCIA:** O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Fábio de Campos Roriz - Procurador da TV Tocantins Ltda.

PARTES: União e TV Luziânia Ltda. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. **OBJETO:** Consignação de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Luziânia, Estado de Goiás. **VIGÊNCIA:** O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo. **DATA E ASSINATURA:** 30 de março de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Fábio de Campos Roriz - Procurador da TV Luziânia Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza as(s) licitante(s) indicada(s) no Anexo Único a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO ÚNICO

Conc.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
032/2009	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	53000.0060356/2010	2063010000.0002-3	4.045,46
032/2009	Brasil em Rede - Rádio e Televisão Ltda.	53000.0060357/2010	0251010000.0001-4-3	4.045,45
034/2009	Sistema MID de Comunicação Ltda.	53000.006476/2010	1243010000.0003-0	296,92
035/2009	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.0067532/2010	0333010000.0002-6	871,00
038/2009	Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.	53000.008292/2010	0333010000.0002-5-4	1.740,00
041/2009	União Rádio FM Ltda.	53000.009048/2010	2044010000.00071-2	1.388,98

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010040100149

041/2009	Sistema MID de Comunicação Ltda.	53000.009051/2010	1243010000.0008-8	1.388,98
043/2009	Sociedade de Cultura Rádio Paracatu Ltda.	53000.009502/2010	0632010000.000227-9	548,69
047/2009	Paracatu Produções Ltda.	53000.010674/2010	0567000000.000026-3	1.900,00
047/2009	Passo Fundense Rádio-TV Ltda.	53000.010681/2010	0494010000.0001074-9	1.846,21

Brasília, 31 de março de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, nas(s) Concorrência(s) indicada(s) no(s) Anexo(s) I e II.

Os autor(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobrelaje - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de março de 2010.

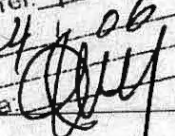
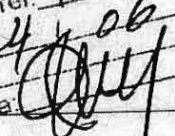
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. Nº CRL/AN	UF	Localidade(s)	Serviço	Recurso	Recorrido
031/2009	PB	Maturéia	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Buritirama Radiodifusão Ltda.
031/2009	PB	Maturéia	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.
031/2009	PB	Maturéia	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Brasil em Rede - Rádio e Televisão Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Buritirama Radiodifusão Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Empresa de Radiodifusão Rio Sanhauê Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Jota Nunes Comunicação Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	Rádio Bayeux FM Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Rádio e Televisão Paraíba Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.
032/2009	PB	Bayeux	FM	Rádio Bayeux FM Ltda.	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.
033/2009	PE	Betânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.
033/2009	PE	Betânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Jota Nunes Comunicação Ltda.
033/2009	PE	Betânia	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	R.E. Comunicação Ltda.
033/2009	PE	Betânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema de Comunicação Viçosa Ltda.
033/2009	PE	Betânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
033/2009	PE	Betânia	FM	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
033/2009	PE	Betânia	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema de Comunicação Viçosa Ltda.
034/2009	PE	Jupi	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.
034/2009	PE	Jupi	FM	R.E. Comunicação Ltda.	R.E. Comunicação Ltda.
034/2009	PE	Jupi	FM	Sistema de Comunicação Viçosa Ltda.	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.
034/2009	PE	Jupi	FM	Sistema de Comunicação Viçosa Ltda.	R.E. Comunicação Ltda.
034/2009	PE	Jupi	FM	R.E. Comunicação Ltda.	Sistema MID de Comunicações Ltda.
034/2009	PE	Jupi	FM	R.E. Comunicação Ltda.	SPC - Sistema Pernambuco de Comunicações Ltda.
035/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Marins Fayad Radiodifusão Ltda.
035/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio 90,1 FM Ltda.
035/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Anapêla Ltda.
035/2009	PR	Tamarana	FM	Rádio e Televisão MRC Ltda.	Rádio Notícias FM Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.00648/12 (crês) a seguir consituída a documentação
que assim numerei: 70 a 79
Data: 24.06.2010
Nome: 
Assinatura: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



INFORMAÇÃO MC/CEL/N.º 304/2010

CONCORRÊNCIA : 034/2009-CEL/MC (JUPI/PE - FM)
PROCESSO : 53000.006481/2010-11
RECORRENTE : RE COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRIDA.....: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

- I -

Trata-se de recurso interposto por RE Comunicação Ltda. (fls. 67/68) contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que considerou a empresa Sistema Aleluia de Comunicação Ltda. habilitada na concorrência em epígrafe.

A Recorrente argumenta, em síntese, que “a referida certidão já se encontrava vencida, conforme pode ser observada as folha 47”

A Recorrida não impugnou o recurso interposto.

É o relatório do necessário, passo a opinar.

- II -

O recurso tempestivo, merecendo conhecimento.

Relativo ao objeto em questão, dispõe o edital 034/2009 o que se segue:

5.4 A Proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

(...)

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

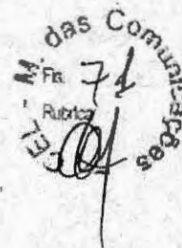
d) Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

5.4.1 Os documentos exigidos nas alíneas do subitem 5.4 deverão ter validade na data de recebimento da Documentação e Propostas.

Quanto ao prazo de validade da certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – fl. 47 – a mesma encontra-se dentro do limite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

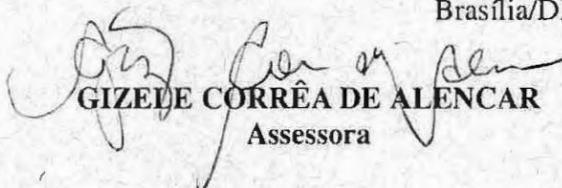


- III -

Diante o exposto sugiro conhecer e não prover o Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou Sistema Aleluia de Comunicação Ltda., nesta Concorrência 034/09, com relação ao serviço e localidades acima referenciadas.

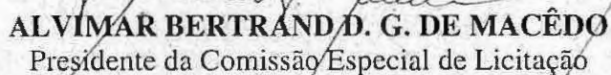
É a proposta que ora submeto à apreciação do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 15 de junho de 2010.


GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assessora

Em 22 de Junho de 2010.

Após exame do que constam dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da informação de fls. a Submeta-se à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações
78
[Assinatura]

ATA DE REUNIÃO Nº 288/2010

Em 23 de junho de 2010, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na Sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R”, Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos “**recursos e impugnações**” interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão a(s) informação(ões) contendo a análise do(s) referido(s) **recurso(s) e impugnação(ões)**. (2) Após a leitura do(s) documento(s) a Comissão aprovou o desenvolvimento e a(s) conclusão(ões) contida(s) na(s) **INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s)**, constante(s) desta Ata, adotando as providências necessárias ao prosseguimento da presente licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	PROCESSO(S) Nº (s)	INFORMAÇÃO(ÕES) MC/CEL/Nº(s)
034/2009-CEL/MC	53000.006473/2010-67	310 e 311/2010
	53000.006487/2010-81	309/2010
	53000.006485/2010-91	308/2010
	53000.006483/2010-01	307/2010
	53000.006478/2010-90	306/2010
	53000.006476/2010-09	305/2010
	53000.006481/2010-11	304/2010

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

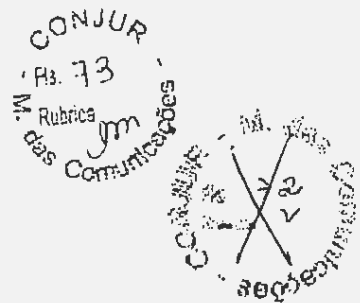
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE



PARECER Nº 0638/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.034309/2009-14

EMENTA: Concorrência Nº 034/2009 – CEL/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Jupí, no Estado do Pernambuco. RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

I – Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

II - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA: pelo não conhecimento do recurso, em face da ausência de interesse recursal (a recorrida já havia sido inabilitada);

III - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

IV - Recurso interposto por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. em face da habilitação de R.E COMUNICAÇÃO LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

V - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

VI - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

VII - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

VIII - Recurso interposto por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. em face da habilitação de GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (por meio do Memo. Nº 209/2010/CEL/MC – fl. 70 do processo principal) os processos da Concorrência nº 034/2009 – CEL/MC em referência, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Jupi, no Estado do Pernambuco.

2. O resultado da habilitação da Concorrência em questão fora publicado em 26.02.2010 – sexta-feira (fl. 62 do processo principal), ocasião em que se concedeu oportunidade para interposição de eventuais recursos, no prazo de cinco dias úteis, a contar a partir de 15 de março de 2010, conforme publicação acostada à fl. 71.

3. Apresentados os recursos, fora publicado aviso (fl. 63 do processo principal), em 01.04.2010 (quinta-feira), a fim de que fossem interpostas impugnações aos recursos, no prazo de cinco dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação em questão.

4. Consoante o citado nas Informações MC/CEL Nº 304 a 311/2010, houve a interposição de recursos em face da habilitação de algumas entidades; ei-los:

1 - RECURSO INTERPOSTO POR R.E COMUNICAÇÃO LTDA. EM FACE DA HABILITAÇÃO DE SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 304/2010)

5. A proponente R.E COMUNICAÇÃO LTDA. interpôs o recurso de fls. 67/68 do Processo nº 53000.006481/2010, em face da habilitação de SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na data de 19.03.2010 (logo, *tempestivamente*), alegando, em síntese, que a recorrida teria descumprido o subitem 5.4.1 do edital, a saber:

5.4.1 Os documentos exigidos nas alíneas do subitem 5.4 deverão ter validade na data de recebimento da Documentação e Propostas.

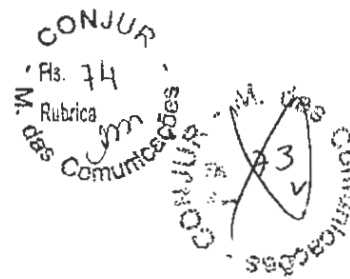
6. Aduz a recorrente que a proponente recorrida apresentou a certidão do FGTS com prazo vencido.

7. Não consta nos autos impugnação.

8. A CEL produziu a Informação de fls. 70/71 do processo da recorrida (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 304/2010), cuja conclusão foi pelo conhecimento e não provimento do recurso, visto que a certidão apresentada estaria dentro do prazo de validade.

9. Verificando-se a aludida certidão, acostada à fl. 47, constata-se que não prospera o argumento da recorrente, visto que o documento tem validade até 10.03.2010, sendo que a sessão de entrega de documentos deu-se em 10.02.2010, conforme ata de reunião de fl. 53 e seguintes – estando em consonância, pois, com a exigência do edital.

10. Nesses termos, opina-se pelo conhecimento do recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação da entidade SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., mas no mérito, por seu não provimento, mantendo-se o ato da CEL que a habilitou no certame.



II - RECURSO INTERPOSTO POR R.E COMUNICAÇÃO LTDA. EM FACE DA ENTIDADE SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA. (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 305/2010)

11. A proponente R.E COMUNICAÇÃO LTDA. interpôs o recurso de fls. 51/52 do Processo nº 53000.006476/2010, em face da suposta habilitação de SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA., na data de 19.03.2010 (logo, *tempestivamente*), alegando, em síntese, que a recorrida não teria cumprido integralmente o subitem 5.1.5 do edital (certidões do administrador).

12. Não se depara nos autos com impugnação.

13. A CEL produziu a Informação de fl. 54 do processo da recorrida (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 305/2010), cuja conclusão foi pelo não conhecimento do recurso, visto que a entidade recorrida restou inabilitada.

14. Razão assiste à CEL, uma vez que, segundo a publicação de fl. 62 do processo principal (com cópia à fl. 50 do processo da recorrida), a entidade SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA. sequer chegou a ser habilitada, razão pela qual carece de interesse recursal a presente demanda.

15. Nesse sentido, em virtude da ausência de interesse recursal, opina-se pelo não conhecimento do recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da entidade SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA., uma vez que a recorrida já havia sido inabilitada.

III - RECURSO INTERPOSTO POR R.E COMUNICAÇÃO LTDA. EM FACE DA HABILITAÇÃO DE JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA. (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 306/2010)

16. A proponente R.E COMUNICAÇÃO LTDA. interpôs o recurso de fls. 69/70 do Processo nº 53000.006478/2010, em face da habilitação de JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA., na data de 19.03.2010 (logo, *tempestivamente*), alegando, em síntese, que a recorrida não teria cumprido o subitem 5.2.1 do edital (balanço patrimonial do último exercício social já exigível), uma vez que apresentou o documento referente ao ano de 2008, quando deveria tê-lo feito concernente ao ano de 2009, ano este anterior ao da entrega da documentação (2010).

17. Não se visualiza impugnação ao recurso.

18. A CEL produziu a Informação de fls. 71/72 do processo da recorrida (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 306/2010), cuja conclusão foi pelo conhecimento e não provimento do recurso, visto que restaram cumpridas as exigências editalícias.

19. Verificando-se a documentação de fls. 14/26, constata-se que o citado balanço patrimonial cumpre o disposto no edital, uma vez que o 'último exercício social exigível' é o ano de 2008, senão, veja-se.

20. O Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), no capítulo que trata da sociedade limitada, determina, em seu art. 1078, inciso I, *in verbis*:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:
I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
(...)

21. Depreende-se, da leitura do dispositivo colacionado, que só a partir do prazo referido (nos quatro meses seguintes ao término do exercício social) é que o balanço patrimonial será exigível. Daí a expressão adotada no edital e no inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, "*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados*".

na forma da lei."

22. Realce-se que a sessão para recebimento da documentação de habilitação do certame em apreço deu-se em 10.02.2010; assim, diante deste contexto, a recorrida que é uma sociedade limitada, teria até o final de abril para que a assembleia competente analisasse a demonstração contábil da empresa e, a partir daí, o balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2009 seria exigível. Até então, pois, o balanço exigível a ser demonstrado é o de 2008 – restando observado o subitem pela recorrida.

23. Em face do exposto, pode-se concluir pelo conhecimento do recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação da entidade JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA., mas no mérito, por seu não provimento, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a proponente recorrida.

IV - RECURSO INTERPOSTO POR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. EM FACE DA HABILITAÇÃO DE R.E COMUNICAÇÃO LTDA. (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 307/2010)

24. A proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. interpôs o recurso de fls. 55/56 do Processo nº 53000.006483/2010, em face da habilitação de R.E COMUNICAÇÃO LTDA., na data de 17.03.2010 (logo, *tempestivamente*), alegando, em síntese, que a recorrida não teria cumprido o subitem 5.1.2 do edital (comprovação da condição de brasileiro de acordo com os documentos enumerados), uma vez que teria sido apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sendo que referido documento não consta do rol do citado subitem editalício.

25. Não consta nos autos impugnação ao recurso.

26. A CEL produziu a Informação de fls. 60/61 (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 307/2010), colacionando o seguinte:

(...) Vale dizer que a CNH é documento dotado de fé pública que indica o número da cédula de identidade de seus portadores (...)
Ressalta-se o entendimento de que os documentos apontados no subitem 5.1.2 do Edital são meramente exemplificativos.

27. Conclui a CEL pelo conhecimento do recurso, mas por seu não provimento.

28. De fato, razão assiste à CEL. Sobre o tema, insta trazer a lume dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual "*Institui o Código de Trânsito Brasileiro*":

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. [grifo nosso]

29. Nesse sentido também se manifesta Marçal Justen Filho¹, ao comentar o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993²:

(...) a habilitação jurídica será comprovada através da cédula de identidade. Em tais casos, poderão ser apresentados documentos equivalentes à cédula de identidade mesmo se omissa o ato convocatório. [grifo nosso]

30. Nesse diapasão, pode-se concluir pelo conhecimento do recurso interposto por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., mas no mérito, por seu não provimento, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a entidade R.E COMUNICAÇÃO LTDA.

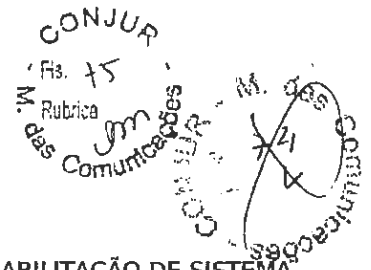
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.408.

² Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

(...)



V - RECURSO INTERPOSTO POR R.E COMUNICAÇÃO LTDA. EM FACE DA HABILITAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 308/2010)

31. A licitante R.E COMUNICAÇÃO LTDA. interpôs o recurso de fls. 92/93 do Processo nº 53000.006485/2010, em face da habilitação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., na data de 19.03.2010 (logo, *tempestivamente*), alegando, em síntese, que a recorrida não teria cumprido integralmente o subitem 5.1.5 do edital (certidões do administrador da entidade), uma vez que as certidões cíveis em nome do administrador Marcos Roberto de Oliveira Carvalho refere-se apenas às localidades de Recife e Serra Talhada, quando deveriam abranger todo o Estado do Pernambuco; assim também para a certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata da entidade (subitem 5.3), visto que não abrange todo o Estado do Ceará, mas apenas a localidade de Fortaleza.

32. Às fls. 95/96 se depara com a impugnação da recorrida, protocolada em 09.04.2010 (*tempestivamente*), por intermédio da qual aduz ter cumprido os requisitos do edital, uma vez que são requeridas certidões das comarcas e não de todo o Estado.

33. A CEL produziu a Informação de fls. 97/98 (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 308/2010), cuja conclusão foi pelo conhecimento e não provimento do recurso, visto que restaram cumpridas as exigências editalícias.

34. O edital requer, em seu subitem 5.1.5, que as certidões abranjam as localidades onde o administrador resida e/ou exerça atividade econômica nos últimos cinco anos – no caso, foram apresentadas as concernentes às localidades do Recife e de Serra Talhada, ambas no Estado do Pernambuco, o que demonstrou cumprimento ao edital; no mesmo sentido, a certidão de falência e concordata da proponente, haja vista que fora emitida pela comarca da sua sede, isto é, Serra Talhada (não havendo porque falar, como o fez a recorrente, na comarca de Fortaleza, no Ceará).

35. Cumpridos os requisitos pela recorrida, não merece prosperar o argumento da recorrente, razão pela qual se opina pelo conhecimento do recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação da entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., mas no mérito, por seu não provimento, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida.

VI - RECURSO INTERPOSTO POR R.E COMUNICAÇÃO LTDA. EM FACE DA HABILITAÇÃO DE SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA. (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 309/2010)

36. A licitante R.E COMUNICAÇÃO LTDA. interpôs o recurso de fls. 119/120 do Processo nº 53000.006487/2010, em face da habilitação de SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., na data de 19.03.2010 (logo, *tempestivamente*), alegando, em síntese, que a recorrida não teria cumprido o subitem 5.2.1 do edital (balanço patrimonial do último exercício social já exigível), uma vez que apresentou o documento referente ao ano de 2008, quando deveria tê-lo feito concernente ao ano de 2009, ano este anterior ao da entrega da documentação (2010).

37. A recorrida apresentou a impugnação de fls. 122/124, protocolada na data de 09.04.2010 – *tempestivamente*, aduzindo que cumpriu o disposto no edital, visto que o balanço patrimonial exigível à época era o relativo ao de 2008, e, não, 2009.

38. A CEL elaborou a informação de fls. 125/126 (INFORMAÇÃO MC/CEL/Nº 309/2010), tendo por desfecho o conhecimento e não provimento do recurso, haja vista que restaram cumpridas as exigências editalícias.

39. Remete-se ao disposto em recurso já analisado, cujo argumento, também trazido a lume pela mesma recorrente (mas em relação a outra proponente), não merece prosperar, conforme o disposto nos parágrafos 19 a 22 da presente peça, a seguir colacionados:

(...)

19. Verificando-se a documentação de fls. 14/26 [no caso da entidade em apreço, são as fls. 40/63], constata-se que o citado balanço patrimonial cumpre o disposto no edital, uma vez que o 'último exercício social exigível' é o ano de 2008, senão, veja-se.

20. O Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), no capítulo que trata da sociedade limitada, determina, em seu art. 1078, Inciso I, *in verbis*:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(...)

21. Depreende-se, da leitura do dispositivo colacionado, que só a partir do prazo referido (nos quatro meses seguintes ao término do exercício social) é que o balanço patrimonial será exigível. Daí a expressão adotada no edital e no inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, "*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.*"

22. Realce-se que a sessão para recebimento da documentação de habilitação do certame em apreço deu-se em 10.02.2010; assim, diante deste contexto, a recorrida que é uma sociedade limitada, teria até o final de abril para que a assembleia competente analisasse a demonstração contábil da empresa e, a partir daí, o balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2009 seria exigível. Até então, pois, o balanço exigível a ser demonstrado é o de 2008 - restando observado o subitem pela recorrida.

(...)

40. Nesse sentido, pode-se concluir pelo conhecimento do recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação da entidade SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., mas no mérito, por seu não provimento, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a proponente recorrida.

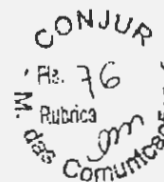
VII - RECURSO INTERPOSTO POR R.E COMUNICAÇÃO LTDA. EM FACE DA HABILITAÇÃO DE GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 310/2010)

41. A proponente R.E COMUNICAÇÃO LTDA. interpôs o recurso de fls. 64/65 do Processo nº 53000.006473/2010, em face da habilitação de GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na data de 19.03.2010 (logo, *tempestivamente*), alegando, em síntese, que a recorrida não teria cumprido integralmente o subitem 5.1.5.2 do edital (certidão de objeto e pé, quando positiva alguma certidão do subitem 5.1.5), visto que a apresentada não possibilitaria a análise do subitem 5.1.5.3, alínea 'f' (execução não embargada). Ademais, as declarações em conformidade com os anexos I e II do edital só foram assinadas por um administrador, devendo ser assinada por ambos os administradores da proponente para que possam ser válidas.

42. Não se depara com impugnação nos autos.

43. A CEL produziu a Informação de fls. 88/89 (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 310/2010), cuja conclusão foi pelo conhecimento e não provimento do recurso, visto que restaram cumpridas as exigências editalícias.

44. No que concerne à certidão positiva em nome da administradora Vandelia Andrade Garrido de Oliveira Pinto, acostada à fl. 19, fora apresentada a documentação de fls. 20/24 a fim de esclarecer o teor da demanda enumerada, em conformidade com o subitem 5.1.5.2 que requer certidão de objeto e pé ou de documento equivalente que revele sua situação processual. A um primeiro momento, prosperaria o argumento da recorrente, haja vista não se deparar com o valor da execução em tela - o que poderia ensejar a necessidade de diligência, com base no subitem 9.2, visto que o documento, embora apresentado, mostrava-se incompleto.



45. Não obstante, apoiando-se no princípio da celeridade, proferiu-se uma pesquisa junto ao sítio eletrônico da Justiça Federal no Estado da Paraíba (fls. 93/94), ocasião em que se deparou com atualização do andamento do feito, o qual fora arquivado ("baixa definitiva"), além de se poder visualizar o valor da execução (R\$ 222,50) – quantum que não se contrapõe à alínea 'f' do subitem 5.1.5.3 ("execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço"). Nesse sentido, despidiend a diligência; sanada a obscuridade, pode-se concluir que a recorrida não pode ser penalizada por este argumento, visto que restou cumprido o edital.

46. Quanto às declarações terem sido assinadas apenas por uma das sócias administradoras, também se vislumbra óbice, haja vista que o próprio contrato social da recorrida prevê, na cláusula relativa à administração (Cláusula Sétima), a possibilidade de que a proponente possa ser representada "em conjunto pelos sócios e/ou isoladamente, que assina(m) pela empresa".

47. Elaboradas as considerações *supra*, opina-se pelo conhecimento do recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação da entidade GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., mas no mérito, por seu não provimento, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a proponente recorrida.

VIII - RECURSO INTERPOSTO POR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. EM FACE DA HABILITAÇÃO DE GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 311/2010)

48. A concorrente proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. interpôs o recurso de fls. 66/86 do Processo nº 53000.006473/2010, em face da habilitação de GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na data de 17.03.2010 (logo, *tempestivamente*), alegando, em síntese, que a recorrida não teria cumprido integralmente o subitem 5.1.7, uma vez que o alvará de funcionamento não estaria atualizado; o recibo de caução não corresponderia ao valor efetivamente depositado; que a recorrida não teria cumprido integralmente o subitem 5.1.5.2 do edital (certidão de objeto e pé, quando positiva alguma certidão do subitem 5.1.5), visto que a apresentada não possibilitaria a análise do subitem 5.1.5.3, alínea 'f'; que a declaração referente ao anexo I faz menção à concorrência nº 33/2009, quando deveria prever nº 34/2009.

49. Não consta impugnação.

50. A CEL produziu a Informação de fls. 90/91 (INFORMAÇÃO MC/CEL Nº 311/2010), apontando que:

Relativo à validade do Alvará de funcionamento temos que o Alvará definitivo não tem prazo de validade determinado, desde que: 1) as características da atividade e da edificação não sejam alteradas. 2) a Vistoria do Corpo de Bombeiros e as licenças de outros órgãos, quando exigidas, estejam no prazo de validade, o que até o momento presume-se estarem corretos já que não se tem prova ao contrário.

51. Ademais, acrescenta que os documentos colacionados atendem o edital, e que o erro da declaração de anexo I não vicia o objetivo do subitem 5.1.3; conclui, finalmente, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

52. Quanto ao Alvará de Funcionamento da recorrida, colacionado à fl. 46, se a Prefeitura Municipal de João Pessoa não estipulou prazo de validade, deduz-se se tratar, salvo melhor juízo, de um instrumento definitivo, vigorando até decisão municipal outra que a revogue – razão pela qual não merece guarida o argumento da recorrente.

53. Com relação ao valor caucionado, o documento de fl. 35 atende o requerido, visto se tratar do *quantum* efetivamente depositado em nome do Ministério das Comunicações. Muito embora, realmente, divirja do valor mencionado no recibo de fl. 36, tal não tem o condão de macular o cumprimento do disposto no edital.

54. No que se refere à certidão de objeto e pé, remete-se ao já disposto no recurso anterior, uma vez que se trata de idêntico argumento em face da mesma recorrida, senão, veja-se:

44. No que concerne à certidão positiva em nome da administradora Vandelia Andrade Garrido de Oliveira Pinto, acostada à fl. 19, fora apresentada a documentação de fls. 20/24 a fim de esclarecer o teor da demanda enumerada, em conformidade com o subitem 5.1.5.2 que requer certidão de objeto e pé ou de documento equivalente que revele sua situação processual. A um primeiro momento, prosperaria o argumento da recorrente, haja vista não se deparar com o valor da execução em tela - o que poderia ensejar a necessidade de diligência, com base no subitem 9.2, visto que o documento, embora apresentado, mostrava-se incompleto.

45. Não obstante, apoiando-se no princípio da celeridade, proferiu-se uma pesquisa junto ao sítio eletrônico da Justiça Federal no Estado da Paraíba (fls. 93/94), ocasião em que se deparou com atualização do andamento do feito, o qual fora arquivado ("baixa definitiva"), além de se poder visualizar o valor da execução (R\$ 222,50). Nesse sentido, despicienda a diligência; sanada a obscuridade, pode-se concluir que a recorrida não pode ser penalizada por este argumento, visto que restou cumprido o edital.

55. Por fim, a declaração de fl. 10, de fato, faz menção à concorrência nº 33, sendo que o certame em tela é o de nº 34; trata-se, em verdade, de mero equívoco - tanto o é que a declaração de fl. 11 menciona expressamente a localidade da presente concorrência (Jupi), o que demonstra o claro interesse da recorrida em participar deste certame - não se mostrando, pois, em argumento apto a ensejar a inabilitação da recorrida.

56. Nesse diapasão, opina-se pelo conhecimento do recurso interposto SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. em face da habilitação da entidade GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., mas no mérito, por seu não provimento, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a proponente recorrida.

IX - CONCLUSÃO

57. Em face de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

I - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

II - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA: pelo não conhecimento do recurso, em face da ausência de interesse recursal (a recorrida já havia sido inabilitada);

III - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

IV - Recurso interposto por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. em face da habilitação de R.E COMUNICAÇÃO LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

V - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

VI - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

Continuação do PARECER Nº 0638/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU

VII - Recurso interposto por R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da habilitação de GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida;

VIII - Recurso interposto por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA. em face da habilitação de GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se o ato da CEL que habilitou a recorrida.

À consideração superior. v

Brasília, 16 de junho de 2011

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

[Assinatura]

[Assinatura]

CONJUR
Rs. 77
Rubrica
M. des
Comunicações
CONJUR
M. des
Comunicações
76



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 0816/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.034309/2009-14

ASSUNTO : Concorrência Nº 034/2009 – CEL/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Jupi, no Estado do Pernambuco. RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

Aprovo o PARECER Nº 0638/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

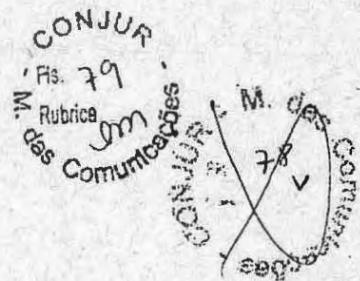
Brasília, 20 de junho de 2011.


Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 0817/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.034309/2009-14

ASSUNTO : Concorrência Nº 034/2009 – CEL/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Jupl, no Estado do Pernambuco. RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

Aprovo o DESPACHO Nº 0816/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 0638/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 05 de julho de 2011.

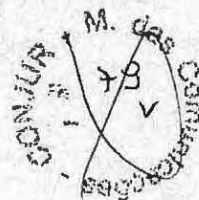
Daniel Pereira de Franco
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 0818/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.034309/2009-14

ASSUNTO : Concorrência Nº 034/2009 – CEL/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Jupi, no Estado do Pernambuco. RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO.

Aprovo o DESPACHO Nº 0817/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 0816/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 0638/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para despacho com o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, caso entenda por acolher as razões apresentadas e (ii) posterior remessa dos autos à CEL, para prosseguimento do feito.

Brasília, 13 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

sjl



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2011.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da proponente SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0638/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a **não conhecer do recurso**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

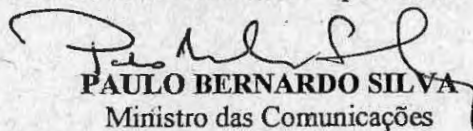
Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
034/2009	PE	JUPI	FM	SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.006476/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de julho de 2011.

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Jupi, no Estado do Pernambuco, acolho o PARECER Nº 0638/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a **conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

**RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES RECORRIDAS**

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.006481/2010
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.006478/2010
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	R.E COMUNICAÇÃO LTDA	53000.006483/2010
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	53000.006485/2010
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.006487/2010
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.006473/2010
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.006473/2010

Esta data anexei aos autos do processo de
nº 532000-006481/10 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas,
que assim numerei: 83

Data:

25

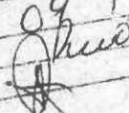
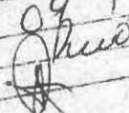
07

2011

Nome:

Assinatura:

Diego

Nota data anexa aos autos do processo de
nº 53000-006481/10 a documentação
a seguir consultada de 84 01 84 folhas
que assim numerai: 23 09 2011
Data: 23 09 2011
Nome: 
Assinatura: 



vinho e oito reais e noventa e seis centavos). À EMPRESA: MARCO A ANTONIAZZI, Lote 12, Valor Unitário: R\$ 399,99, VALOR GLOBAL: R\$ 1.999,95 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

MIRIAM TAMBOSI
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATAIS

01) Contrato Nº 0226/2011; Data de Assinatura: 13/09/11; Contratada: 06.072.860-0001-17 TRANSLIG LOGISTICA LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-1206; Origem: Pregão Eletrônico Nº 11000078/2011; Vigência: 14/10/2011 a 14/10/2012; Valor Total: R\$ 70.977,96 (setenta mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

02) Contrato Nº 0215/2011; Data de Assinatura: 01/09/2011; Contratada: 01.170.162-0001-30 NOVA RUIH PRODUÇÕES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de Filmagem da realização das avaliações de Capacidade Física Laboral dos candidatos aprovados no concurso público da ECT; Origem: Pregão Eletrônico nº 110000105/2011; Vigência: 01/09/2011 a 01/09/2012; Valor Total: R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000092/2011

Objeto: Prestação de serviço de hospedagem para colaboradores da ECT na cidade de São José dos Campos, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: APPLY EVENTOS LTDA., no valor global de R\$ 59.200,00.

ELIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11000019/2011

Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças genuínas e originais, em motocicletas da marca Honda, centralizadas na cidade de Juiz de Fora e micro região, conforme Edital; Adjudicado e Homologado à empresa: Wagu Motus Juiz Ltda - ME, no valor global de R\$ 46.370,00.

JULIANA BUENO REIT
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANAAVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000098-GERAD/DRSPM

Objeto: Aquisição de conjunto de paleta-tampa-manga - PTM 01, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme edital e seus anexos. Comunicamos que, com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93, foram verificados os pressupostos básicos que justificam e que determinam a anulação de todos os atos praticados referentes a esta licitação, nos termos do Artigo 29 do Decreto 5.450/2005. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União Nº 122, seção 3, página 95, de 28/06/2011. Os autos estão franqueados à consulta por parte dos interessados.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000062 - GERAD/DRSPM

Comunicamos a todos os interessados que a Pregão Eletrônico Nº 11000062 - GERAD/DRSPM, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de carga postal em linhas urbanas, na modalidade "pool" (uso eventual), conforme edital e seus anexos, foi declarado fracassado por não haver proposta válida, restando "sem vencedor". O Aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União Nº 108, seção 3, página 110, de 07/06/2011. Os autos encontram-se franqueados para consulta.

JOÃO SOARES DA SILVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000015/2011

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e acessórios, homologado às empresas, Lote 1: Sergriana LTDA, CNPJ 13.018.122/0001-57, com valor global anual de R\$ 17.539,02, Lote 2,3,4 e 5: Pereira Auto Center LTDA, CNPJ 05.058.340/0001-97, com valor global anual de Lote 2 R\$ 157.075,15, Lote 3 R\$ 55.999,27, Lote 4 R\$ 14.998,76 e Lote 5 R\$ 60.995,51.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000016/2011

OBJETO: Aquisição de Mobiliários às Áreas Administrativas Desta Regional, homologado às empresas, Lote 1: Ana Rosa Souza do Nascimento, CNPJ 10.605.978/0001-30, com valor global anual de R\$ 9.250,00, Lote 2: Indústria do Brasil MC-ME LTDA, CNPJ 8.273.276-001-55, com valor global anual de R\$ 9.400,00.

ELIOA DE TRITIAS CARDOSO ANGLASSU
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000017/2011

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes, homologado à empresa, Joséliu Vieira dos Santos, CNPJ 00.099.452/0001-72, com valor global anual de Lote 1 R\$ 15.062,11 e Lote 3 R\$ 105.973,09.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO
Pregoeira

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORA-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 188, § 4º, inciso III, do Regulamento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, e suas modificações.

CONSIDERANDO que a entidade GRUPO TUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., vencedora da Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Tucano, Estado da Bahia, não recebeu nos arquivos de exigência, abaixo relacionados, para apresentação de documentos com vistas à instrução do processo nº 53640.000227/2002, em preparação à celebração do Contrato de Adesão de Permissão com a União, resolve:

NOTIFICAR, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade, na pessoa de seu representante legal, para que apresente ao Ministério das Comunicações, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, Ala Oeste, Sala 300, CEP: 70.044-900, correio eletrônico outorga@mc.gov.br, telefone: (61) 3311-6281/6397/6358/6554, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Edital, sob pena de indeferimento do procedimento de assinatura do contrato, em original ou cópia autenticada, os seguintes documentos: a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial; b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso); c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso; d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência e o comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

VANEA RABELO

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura dos (s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) e/ou Proposta(s) Habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
28/09/2011	09h30	034/2009	Juiz	PE
		054/2009	Campo Belo do Sul	SC
		014/2010	Soledade	RS
		015/2010	Rio do Sul	SC

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o Pedido de Desistência da proponente e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do pedido, acrescido dos subitens 13.3 e 13.3.1 do edital 063/2009.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
063/2009-CEL/MC	BA	Mucugê	TV	Empresa de Radiodifusão Ursu	53000.001557/2010

A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO aos recursos interpostos na fase de habilitação, na Concorrência indicada no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2011.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. n.º	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Recorrido
001/2007	MG	Araxá	TV	Televisão Ouro Verde Ltda.	Pleintada Comunicações Ltda.
001/2007	MG	Araxá	TV	Televisão Ouro Verde Ltda.	TV CFM Ltda.

RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, nos termos da Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo 1.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2011.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

EM BRANCO

SEM EFETIVO

SEM EFETIVO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000-00/648/10 a documentação
e seguir constituída de 85 02 folhas
que estão numeradas: 85 186
Data: 18 1 2011
Nome: 
Assinatura: 

ANEXO III

Proposta Técnica

Edital Concorrência n.º 034 / 2009Localidade: Jupi UF: PERazão Social da Proponente: Sistema Aleluia de Comunicação LtdaCNPJ: 011.267.661 / 0001 02 Data: 10 / 02 / 2010.

1. Programas Jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) T1x100/1440
	115.20	8

2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) T1x100/1440
	115.20	8

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) T1x100/1440
	115.20	8

4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do Serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de Meses (T4)
	9

Jupi – PE., 10 de Fevereiro de 2010.

Hubert Márcio Moraes Castro
Hubert Márcio Moraes Castro
Sócio Administrador
CPF nº 690.939.203-59

Diad
al
á/m
sp

CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência nº 034/2009 – CEL/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **Jupi - PE**

Razão Social da Proponente: **Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.**

Conteúdo:

Conjunto 2:
Proposta Técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 087/2011

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S)
TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 034/2009-CEL/MC

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

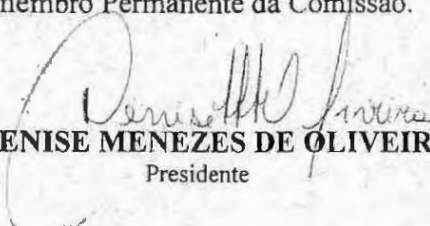
LOCALIDADE: JUPI/PE

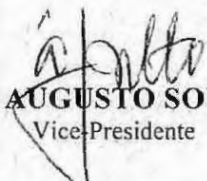
Em, 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2011, quarta-feira, às 09h:30 (nove horas e trinta minutos), na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR/SCE-MC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ala Oeste, sala 131, primeiro andar do Edifício Anexo do Ministério das Comunicações, Via N-2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 223, de 06/06/2011, publicada no DOU de 07/06/2011, e suas alterações, com a participação de sua Presidente, Denise Menezes de Oliveira, Vice-Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto e do membro permanente Carlos Alberto Martins Gold Júnior, com o objetivo de realizar a **abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes habilitadas na concorrência nº 034/2009-CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de **JUPI/PE**, conforme publicação no DOU de 22 de setembro de 2011, Seção "3", Número 183, Página 107, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Conferência do malote de cor verde do tipo snapseal lacrado sob o nº 0009303, sendo constatada a sua integridade. (3) Abertura do malote e conferência do envelope tipo starlock de nº 4588064, constatada sua integridade. (4) Abertura do envelope plástico citado e conferência dos invólucros contendo as propostas técnicas dos licitantes; sendo constatada a sua integridade de todos eles. (5) Foram disponibilizados para verificação os envelopes constantes da presente abertura, não ficando registrado nenhuma irregularidade. (6) Abertura dos invólucros lacrados contendo as propostas técnicas da(s) seguintes empresa(s): GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.006473/10; JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA.-ME, Processo nº 53000.006478/10; R.E. COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.006483/10; SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.006481/10; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., Processo nº 53000.006485/10; SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.006487/10. (7) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes das propostas técnicas sendo obtidas as pontuações conforme segue: GRUPO PARAIBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100.00000; JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA.-ME, 70.00000; R.E. COMUNICAÇÃO LTDA., 100.00000; SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100.00000; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA., 70.00000; SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., 70.00000. (8) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Rádiodifusão e público presente. (9) A Sra. Presidente determinou que fossem registradas em ata as seguintes observações/intercorrências: a) Sistema de Comunicação Viaom Ltda., Jota Nunes Comunicação Ltda.-ME e SPC – Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda., desclassificadas em virtude do tempo de programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade propostos, previstos no item 13.1.3 do edital, que resultaram na falta do alcance do percentual mínimo exigido. b) o malote de cor verde do tipo *snapseal* foi novamente lacrado sob o nº 0009199. (10) Impressão, leitura e aprovação dos documentos denominados “**Resultados das Propostas Técnicas**” - que seguem em anexo, que apontam as pontuações das propostas técnicas constantes da presente abertura. Nada mais havendo à acrescentar, a Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Vice-Presidente e membro Permanente da Comissão.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente


ÁLVARO AUGUSTO SOUZA NETO
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR
Membro permanente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 034./2009-CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA(S) 01/01

DATA: 28/09/2011

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : JUPI/PE

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
TV ESPANHA LTA.	NEREUS DO AMARAL			534.610-0-SC	Sócio/Acionista () Procurador (x)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 034/2009-CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

FOLHA(S) 01/01

DATA: 28/09/2011

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): JUPI/PE

Nome	RG nº/UF	Rubrica
JANDA LUGUETHA BONKA NOGUEIRA	1497-0AB/DF	
Carlos Alberto da Silva	1383684 DF	
ILUIAR BERTRAND P. S. DE MACEDO	12864-0AB/DF	
Keila Barbosa F. Bittencourt	25363 0AB/DF	
Luiz Alfredo Bencik	4371471-4 PR	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

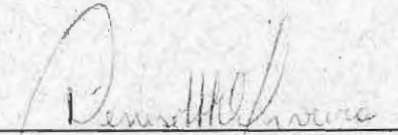
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

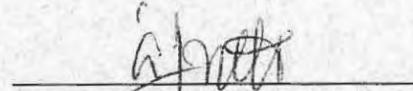
RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	53000.006481/2010			
Proponente	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.			
Concorrência	034/2009	Local	JUPI	UF : PE
Serviço	FM		Grupo de Enquadramento	A

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (ANEXO V, item 1))	115,200	8,00000	$5\% \leq T1 \leq 8\%$
Programas de serviços noticiosos (ANEXO V, item 2)	115,200	8,00000	$5\% \leq T2 \leq 8\%$
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (ANEXO V, item 3)	115,200	8,00000	$5\% \leq T3 \leq 8\%$
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (ANEXO V, item 4)	9		$9 \leq T4 \leq 36$

P1 =	15,00000	CLASSIFICADA
P2 =	15,00000	
P3 =	30,00000	
P4 =	40,00000	
PT =	100,00000	


Denise Menezes de Oliveira
Presidente


Alvaro Augusto Souza Neto
Vice-Presidente


Carlos Alberto Martins Gold Júnior
Membro Permanente

EM BRANCO

Nesta data anexo aos autos do processo de
nº 53000-006481/10 a documentação
a seguir constituída de 91 folhas,
que assim numerei: 01 a 91
Data: 29 / 09 / 2011
Nome: Rui
Assinatura: 



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000016/2011

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiros, marca Otis, localizado no CDD Avaré, conforme Edital. Adjudicado e Homologado à empresa: Elevadores Otis Ltda, no valor global de R\$ 6.414,72.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000029/2011

Objeto: Prestação de serviços de substituição de dutos de climatização e instalação de Tampa metálica, conforme Edital. Lote 01 Adjudicado e Homologado à empresa: Colterm Refrigeração Ltda, no valor global de R\$ 81.750,00. Lote 02 Adjudicado e Homologado à empresa: Colterm Refrigeração Ltda, no valor global de R\$ 29.600,00. Lote 03 Adjudicado e Homologado à empresa: Colterm Refrigeração Ltda, no valor global de R\$ 25.600,00.

RICARDO CRISTIANO PAVAN ARABUJO
Presidente

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANAAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000110 - GERAD/DR/SPM

Comunicamos a todos, a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 11000110 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos, conforme edital e seus anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 386920). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 05/10/2011. Abertura das Propostas: 06/10/2011 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 06/10/2011 (horário de Brasília). Motivo: Alterações nas páginas 1, 13, 23 e 35 do edital. Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correioc.com.br. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 180, seção 3, página 107, de 19/09/2011.

DANIELI MACEDO PIRES DA SILVA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000112 - GERAD/DR/SPM

Objeto: Serviços de manutenção de veículos leves e utilitários multimarcas, conforme edital e seus anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 386995). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 14/10/2011. Abertura das Propostas: 17/10/2011 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 17/10/2011 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correioc.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 11000142.

DANIELI MACEDO PIRES DA SILVA
Presidente

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 33/2011: Objeto: Prestação de serviço para produção de eventos - Integração Empregado/Empresa-fase Regional da XIV Corrida do Carneiro da Diretoria Regional de Sergipe 2011. Contratado: Lenildo Pereira da Silva - ME. CNPJ: 08.668.920/0001-94. Data de assinatura: 19/09/2011. Vigência: 19/09/2011 a 19/12/2012. Origem: Pregão Eletrônico 19/2011, com subordinação aos ditames da Lei 8.666/93. Valor global da Contratação: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais). Conta Orçamentária: 70021.44411.020004 - Eventos de Integração Empregado/Empresa.

CONTRATO Nº 37/2011: Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas da ECT/DR-SE, com fornecimento de peças e acessórios, óleo lubrificante para motor à gasolina, mecânica em geral, retífica quando necessária, elétrico-eletrônico, lanternagem, pintura, reboque (guincho). Contratado: Joséilton Vieira dos Santos-ME. CNPJ: 00.099.453/0001-72. Data da Assinatura: 26/09/2011. Vigência: 26/09/2011 a 26/09/2012. Origem: Pregão Eletrônico 17/2011, com subordinação aos ditames da Lei 8.666/93. Valor global da Contratação: R\$ 121.035,20 (Cento vinte e um mil e trinta e cinco reais e vinte centavos). Conta Orçamentária: 70011.44403.140002 Reparo em veículos.

CONTRATO Nº 39/2011: Objeto: Prestação de Serviço não contínuo, com cessão de mão de obra, de suporte técnico à Estação de Trabalho (computação pessoal em ambiente de rede para atender às necessidades da Diretoria Regional de Sergipe. Contratado: BRQ IT SERVICES; CNPJ: 36.542.025/0001-64. Data da Assinatura: 28/09/2011. Vigência: 06 (seis meses) limitado a 26/02/2012. Origem: Dispensa de Licitação, 87/2011, homologado por meio do Relatório 14/2011 de 22/09/2011. Valor global da Contratação: R\$ 106.465,86 (Cento e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Conta Orçamentária: 70011.44403.120001, Gastos com Informática.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011092900119

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, nos termos da Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexos.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 28 de setembro de 2011
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, Localidade de Jupiá/PE

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tec	Resultado
Grupo Paraíba de Comunicação Ltda	FM	53000.006473/10	100,00000	CLASSIFICADA
R.E. Comunicação Ltda	FM	53000.006483/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema Aleluia de Comunicação Ltda	FM	53000.006481/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação Vozom Ltda	FM	53000.006485/10		DESCCLASSIFICADA
Dota Nunes Comunicação Ltda-ME	FM	53000.006478/10		DESCCLASSIFICADA
SPC - Sistema Pernambucano de Comunicações Ltda	FM	53000.006487/10		DESCCLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência nº 054/2009-CEL/MC, Localidade de Campo Belo do Sul/SC

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tec	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda	FM	53000.013505/10	100,00000	CLASSIFICADA
L.D. Sistema de Comunicação Ltda	FM	53000.013514/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rádio 90,1 FM Ltda	FM	53000.013508/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema Popular de Comunicação Ltda	FM	53000.013509/10	100,00000	CLASSIFICADA
Martins Fayad Radiodifusão Ltda	FM	53000.013513/10	100,00000	CLASSIFICADA
Lohn Sociedade de Rádio Ltda	FM	53000.013510/10		DESCCLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência nº 014/2010-CEL/MC, Localidade de Sobradinho/RS

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tec	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda	TV	53000.024056/10	100,00000	CLASSIFICADA
CastoTV Televisão Ltda	TV	53000.024058/10	100,00000	CLASSIFICADA
Mistral Radiodifusão Ltda	TV	53000.024060/10	100,00000	CLASSIFICADA
MMA Comunicações Ltda	TV	53000.024055/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rádio e Televisão RBC Ltda	TV	53000.024061/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rádio e Televisão Século 21 Ltda	TV	53000.024054/10	100,00000	CLASSIFICADA
Televisão Novo Século Ltda	TV	53000.024068/10	100,00000	CLASSIFICADA

ANEXO IV

Concorrência nº 015/2010-CEL/MC, Localidade de Rio do Sul/SC

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tec	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda	TV	53000.024334/10	100,00000	CLASSIFICADA
Empresa de Radiodifusão Timcas FM Ltda	TV	53000.024347/10	100,00000	CLASSIFICADA
Quarant Radiodifusão Ltda	TV	53000.024338/10	100,00000	CLASSIFICADA
Lohn Sociedade de Rádio Ltda	TV	53000.024339/10	100,00000	CLASSIFICADA
Martins Fayad Radiodifusão Ltda	TV	53000.024349/10	100,00000	CLASSIFICADA
MMA Comunicações Ltda	TV	53000.024346/10	100,00000	CLASSIFICADA
NSTV Sistema de Comunicações Ltda	TV	53000.024340/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rádio e Televisão RBC Ltda	TV	53000.024335/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rede Brasil de Comunicação Limitada	TV	53000.024350/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema Adonar de Comunicação Ltda	TV	53000.024336/10	100,00000	CLASSIFICADA
Televisão Alamar 1 Ltda	TV	53000.024337/10	100,00000	CLASSIFICADA
Televisão Novo Século Ltda	TV	53000.024332/10	100,00000	CLASSIFICADA
TV Esplanada Ltda	TV	53000.024343/10	100,00000	CLASSIFICADA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2011 - UASG 244001

Nº Processo: 0910000378201111. Objeto: Cessão de Direitos Autorais/patrimoniais do texto "A MEMÓRIA DO BARÃO DO RIO BRANCO ACERCA DO CONFLITO TERRITORIAL ENTRE O BRASIL E A GUIANA INGLESA, de autoria do Doutor José Theodoro Mascarenhas Menck. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2011. MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA - Chefe da Divisão de Administração. Ratificação em 27/09/2011. JULIO ATILIA BATISTA DE AZEVEDO - Coordenador-geral de Administração Orçamento e Finanças. Substituto. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 291.428.571-04 JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK.

(SIDEC - 28/09/2011) 244001-24290-2011NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta data anexa aos autos do processo de
nº 530000006481/2010 a documentação
a seguir constituída de 01 folhas
que assim numerar: 02 / 01
Data: 08 / 12 / 2011
Nome: Vania
Assinatura: D



160

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 235, quinta-feira, 8 de dezembro de 2011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000162/2011

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças genuínas e originais, em motocicletas da marca Dafra, modelo Speed Cargo, ano de fabricação 2009, pertencentes à frota da ECT centralizadas na cidade de Valinhos/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 21/12/2011 às 08:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JEAN VILHANO REIL
Proprietário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000182/2011

Objeto: Prestação de serviço de transporte urbano de cargas, na modalidade grupo de linhas de transporte urbano - LTU, conforme Edital. Abertura da Licitação: 21/12/2011 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11000185/2011

Objeto: Manutenção preventiva trimestral e corretiva quando necessária, sem fornecimento de peças conjuntos e produtos para 1 (um) elevador de deficientes localizado na AC Itapeva/DR/SP e um 1 (um) elevador "monta-carga" localizado na AC Tatui/DR/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 21/12/2011 às 13:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

CAMILLA CRISTINA BATISTA PAIVA
Proprietária

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11000041/2011

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças genuínas/originais em motocicletas das marcas Suzuki, modelo Intruder Cargo, ano de fabricação 2006 e 2007, e Honda, modelos Bros e Fan Cargo, anos de fabricação 2006 e 2009, pertencentes à frota da ECT, centralizadas na cidade de Presidente Prudente/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 22/12/2011 às 13:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11000055/2011

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças genuínas e originais em 03 (três) veículos furgões da marca Fiat, modelo Ducato Maxi Cargo, ano 2006, e 01 (um) furgão da marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 313 CDI, ano 2010, pertencentes à frota da ECT, centralizadas na cidade de Rio Claro/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 21/12/2011 às 14:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11000058/2011

Objeto: Contratação de serviços de funilaria e pintura com aplicação de peças em veículos da ECT alocados no CTO Ribeirão Preto/DR/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 21/12/2011 às 09:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAÚJO
Proprietário

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 11000370: Objeto: prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, utensílios e equipamentos, compatíveis com o quantitativo de empregados do Predio da Vila Maria/ECT/DR/SPM e específicos para as características das áreas físicas do imóvel, com total de 14.509,00 m² de área interna e 7.641,00 m² de área externa. Contratada: WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP. Valor Global do Contrato: R\$82.548,48 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais quarenta e oito centavos). Data da Ratificação: 02/12/2011. Enquadramento Legal: artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº. 51/2011: Objeto: Aquisição de Mesa Carneiro (MCA-11-ERG) para a área Operacional da DR/SE. Contratado: Apoio Comercio e Serviços Ltda. CNPJ: 40.994.238/0001-02. Data da Assinatura: 23/11/2011. Vigência: O período de vigência do Contrato será de 12 meses, com início de 23/11/2011 a 23/11/2012. Origem: Pregão Eletrônico nº 25/2011, com subordinação aos ditames da Lei 10.520-02 e o Decreto 5.450-05. Valor global: R\$ 104.798,68 (cento e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). Conta Orçamentária: 70E03.12402.010601 - Móveis e Utensílios.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivos/diario>, pelo código 00032011120800160.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas, no uso das suas atribuições regimentais, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes de AR Postal, para cumprimento das exigências dos ofícios relacionados, no prazo de 30

(trinta) dias, procurando, para tanto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Edifício Anexo - 3º andar - Ala Oeste CEP: 70044-900 - Brasília-DF. O não cumprimento TOTAL das exigências constantes de tal Ofício, nesse prazo, implicará no INDEFERIMENTO do pleito, visando à sua preempção.

UF: SP; Localidade: Cosmópolis; Nº do Processo: 53000.014319/2011; Nome da entidade: Flash FM Radiodifusão Ltda.; Nº do Ofício e data: 1762/2011; COREV/CGLD/DEOC/SCE-MC, EM 04/08/2011; Motivo da Devolução: Não procurado

VANIA RAHITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília-DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -	Localidades	UF
4/12/2011	09h00	019/2009	Lagoa da Praia	MG
4/12/2011	10h30	034/2009	Jupi	PE
4/12/2011	14h30	063/2009	Santa Quitéria do Maranhão	MA
4/12/2011	16h00	018/2009	São Bento	MA

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília-DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -	Localidades	UF
5/12/2011	09h00	058/2010	Santa Rosa do Sul	SC
5/12/2011	15h00	054/2009	Campo Belo do Sul	SC

Brasília - DF, 7 de dezembro de 2011
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 67/2009-CEL/MC

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante (as) Concorrência(s) conforme Anexo(s).

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo o teor do subitem 19.2 do edital, Brasília/DF.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "c" e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 7 de dezembro de 2011
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência nº 67/2009-CEL/MC, Localidade de Mossoró-RN.

Processo Nº:	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.063153/09	Televisão Costa Branco Ltda	16.172.520,00	TV	96,46435	99,64644
53000.063161/09	Empresa de Radiodifusão Urso Maior Ltda.	13.600.000,00	TV	95,60151	99,56015
53000.063163/09	Sistema Português de Comunicação Ltda.	11.758.000,00	TV	95,13690	99,51369
53000.063159/09	Televisão Portuguesa Ltda.	6.110.000,00	TV	90,64152	99,06415
53000.063147/09	Rede 21 Comunicações Ltda.	6.100.000,00	TV	90,62617	99,06262
53000.063146/09	Rede Elta Brasil Comunicação Ltda.	5.718.034,00	TV	90,00000	99,00000
53000.063155/09	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	5.100.000,00	TV	88,78817	98,87882

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

COMUNICADO Nº 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTEL

Alteração da forma do recolhimento das contribuições para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Comunicações - Funtel para GRU - Guia de Recolhimento da União.

A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Funtel vem comunicar que a arrecadação da contribuição para o Funtel não mais será efetuada por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), devendo-se utilizar para tal a Guia de Recolhimento da União (GRU), nos termos do art. 6º da Resolução nº 79, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU em 05/10/2011, Seção 1, pág. 63.

Somente serão aceitos pagamentos mediante DARF, através do Código de Arrecadação nº 8807, até o dia 30 de dezembro de 2011, uma vez que as contribuições devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.me.gov.br/telecomunicacoes/funfel>.

PEDRO ALEM FILHO
Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Atesta data anexa aos autos do processo de
nº 5300006481/010 a documentação
e seguir constituída de 098 folhas,
que assim numerai: 93
Data: 14/12/011
Nome: Jairo
Assinatura: 



ANEXO IV

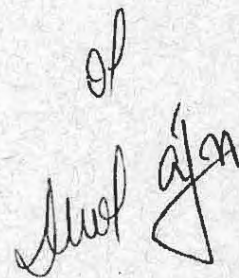
Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga.

1. Razão Social da Proponente: **Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.**
2. CNPJ/MF: **011.267.661 / 0001 - 02**
3. Edital da Concorrência: no **034/2009** -CEL/MC
4. Serviço **RADIOFUSÃO**
5. Localidade: **Jupi** UF: **PE**
6. Valor Proposto: R\$ **196.952,00 (Cento e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais).**
algarismo e por extenso:
- 1ª Parcela: R\$ **98.476,00 (Noventa e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais).**
algarismo e por extenso:
- 2ª Parcela: R\$ **98.476,00 (Noventa e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais).**
algarismo e por extenso:

Jupi - PE., 10 de Fevereiro de 2010.


Hubert Márcio Moraes Castro
Sócio/Administrador
CPF nº 690.939.203-59



CONJUNTO 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência nº 034/2009 – CEL/MC
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **Jupi - PE**

Razão Social da Proponente: **Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.**
Conteúdo:

Conjunto 3:

Proposta de Preço pela Outorga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO



ATA DE REUNIÃO Nº 095/2011

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S)
DE PREÇO(S).**

CONCORRÊNCIA Nº 034/2009/CEL/MC

SERVIÇO: FM – CANAL: 220 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MÍNIMO R\$ 29.691,83

LOCALIDADE: JUPI/PE

Em, 14 de dezembro de 2011, quarta-feira, às 10h:30 (dez horas e trinta minutos), na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR/SCE-MC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ala Oeste, sala 132, primeiro andar do Edifício Anexo do Ministério das Comunicações, Via N-2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão, instituída por meio da Portaria MC nº 223, de 06/06/2011, publicada no DOU de 07/06/2011, e suas alterações, com a participação de sua Presidente Denise Menezes de Oliveira e do Vice-Presidente Álvaro Augusto de Souza Neto e do membro permanente Carlos Alberto Martins Gold Júnior, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo as proposta(s) de preço(s) da(s) proponente(s) classificada(s) na Concorrência nº 034/2009-CEL/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **JUPI/PE**, conforme convocação publicada no DOU de 08/12/2011, Número 235, Seção "3", Página 160, para sessão de abertura e julgamento de propostas de preço em 14/12/2011, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Conferência do malote de cor verde tipo *snapsel* sob o n.º 0009199, sendo constatada a sua integridade. (3) Abertura do malote e conferência do envelope tipo *starlock* de números 4588065, sendo constatada sua integridade. (4) Abertura do envelope plástico citado e conferência dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes; sendo constatada a integridade de todos eles. (5) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s): GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.006473/10; R.E. COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.006483/10; SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53000.006481/10. (6) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão e público presente. (7) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na localidade conforme segue: **JUPI/PE** - GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 121.111,20 (cento e vinte e um mil cento e onze reais e vinte centavos); R.E. COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 178.480,00 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais); SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 196.952,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais). (8) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado "**Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**", que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela**

Alm

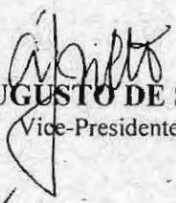
[Assinatura]

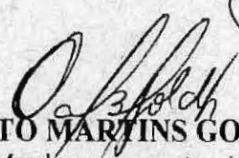


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Outorga (PP) de cada proponente. (9) A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obteve o maior **Valor Ponderado (VP)** na localidade, conforme a seguir discriminado: **JUPI/PE – SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** (9) A Sra. Presidente determinou que fosse(m) registrada(s) em Ata a(s) seguinte(s) intercorrência(s): **a).** o encerramento da sessão as demais propostas técnicas e de preço das proponentes inabilitadas foram acondicionadas no envelope tipo **starlock** sob o nº 4587524 e mantidos sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão. Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h:40 (dez horas e quarenta minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Vice-Presidente e membro permanente da Comissão.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR
Membro permanente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 034/2009-CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

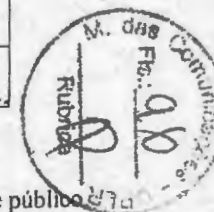
FOLHA(S) 01/01

DATA: 14/12/2011

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): JUPI/PE

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Edmar de Freitas Macielado	455.040-55P/PE	[Assinatura]
William de Souza Corrêa	9.481.764-55P/PE	[Assinatura]



Modelo de lista de presença de público



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 034./2009-CEL/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

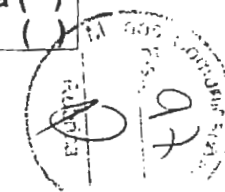
FOLHA(S) 01/01

DATA: 14/12/2011

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : JUPI/PE

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

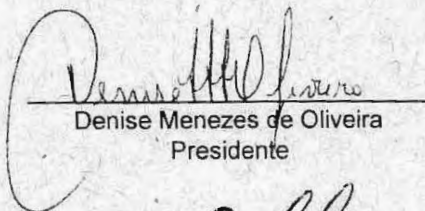
(Média Ponderada)

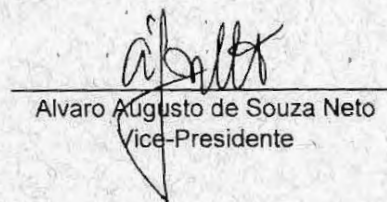
Concorrência : **034/2009**

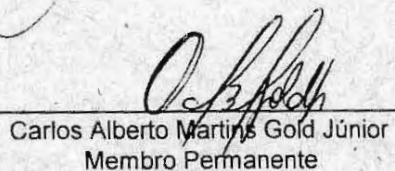
Preço Mínimo : **29.691,83** Serviço : **FM** Grupo : **A**

Localidade : **JUPI** UF : **PE**

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.006481/2010	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.	196.952,00	100,00000	92,46217	99,24622
53000.006483/2010	R.E. Comunicação Ltda.	178.480,00	100,00000	91,68203	99,16820
53000.006473/2010	Grupo Paraiba de Comunicação Ltda.	121.111,20	100,00000	87,74191	98,77419


Denise Menezes de Oliveira
Presidente


Alvaro Augusto de Souza Neto
Vice-Presidente


Carlos Alberto Martins Gold Júnior
Membro Permanente



ANEXO I

Concorrência n.º 018/2009-CEL/MC, Localidade de São Bento/MA

Processo N.º	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.003344/10	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.	170.000,00	FM	60.20624	96.02062
53000.003340/10	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	150.000,00	FM	54.90040	95.49004

ANEXO II

Concorrência n.º 019/2009-CEL/MC, Localidade de Lagoa da Prata/MG

Processo N.º	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.003644/10	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	420.000,00	FM	73.14257	97.41526
53000.003642/10	Sistema Millennium de Radiodifusão Ltda.	407.102,28	FM	73.32336	97.33234

ANEXO III

Concorrência n.º 034/2009-CEL/MC, Localidade de Jupi/PE

Processo N.º	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.006481/10	Sistema Alchiva de Comunicação Ltda.	196.952,00	FM	92.46217	99.24622
53000.006483/10	R.E. Comunicação Ltda.	178.480,00	FM	91.68203	99.16820
53000.006473/10	Grupo Paraíba de Comunicação Ltda.	121.111,20	FM	87.74191	98.77419

ANEXO IV

Concorrência n.º 065/2009-CEL/MC, Localidade de Santa Quiteria/MA

Processo N.º	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.002037/10	Ocean Comunicação Digital SE Ltda.	1.660.000,00	TV	95.04197	99.50420
53000.002035/10	NSTV Sistema de Comunicações Ltda.	1.515.000,00	TV	94.56744	99.45674
53000.002036/10	RE Tecnologia e Participações Ltda.	402.000,00	TV	76.81599	97.68160
53000.002038/10	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	180.000,00	TV	54.27599	95.42760

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1/2011 - UASG 410006

N.º Processo: 53000049223/2011, INEXIGIBILIDADE N.º 1/2011. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 12851850000182. Contratado: NEFFA GESTÃO, TURISMO E NEGOCIOS - S.A. Objeto: Serviço de locação de espaço (fechado climatizado) do centro de convenções de vitórias juntamente com mobiliário, equipamentos e alimentação, no município de vitórias, para realização do 10.º oficina para inclusão digital durante os dias 4, 5, 6, e 7 de dezembro de 2011. Fundamento Legal: art. 25 caput da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 04/12/2011 a 07/12/2011. Valor Total: R\$161.046,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800041. Data de Assinatura: 30/11/2011.

(SICON - 14/12/2011) 410001-00001-2011NE800020

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 122/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000468201110, INEXIGIBILIDADE N.º 136/2011. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CPF Contratado: 41651499187. Contratado: ANTONIO JORGE RAMALHO DA ROCHA. Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "O Brasil, os BRICS e a agenda internacional: desafios, interseções e oportunidades". Fundamento Legal: Lei 9610/98 e Lei 8666/93. Vigência: 08/12/2011 a 08/12/2012. Valor Total: R\$4.000,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800408. Data de Assinatura: 08/12/2011.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 123/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000463201189, INEXIGIBILIDADE N.º 134/2011. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CPF Contratado: 37563505091. Contratado: MARCIO POCHMANN. Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "RELACIONAMENTOS COMERCIAIS E DE INVESTIMENTOS DO BRASIL COM OS DE MAIS PAÍSES DO BRICS". Fundamento Legal: Lei 9610/98 e Lei 8666/93. Vigência: 13/12/2011 a 13/12/2012. Valor Total: R\$4.000,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800407. Data de Assinatura: 13/12/2011.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 124/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000250201157, INEXIGIBILIDADE N.º 138/2011. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CPF Contratado: 18105564734. Contratado: SEVERINO BEZERRA CABRAL FILHO. Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "O DIALOGO ESTRATEGICO SINO-BRASILEIRO". Fundamento Legal: Lei 9610/98 e Lei 8666/93. Vigência: 13/12/2011 a 13/12/2012. Valor Total: R\$4.000,00. Fonte: 250244001 - 2011NE800411. Data de Assinatura: 13/12/2011.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 126/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000392201114, INEXIGIBILIDADE N.º 110/2011. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: MOHAMMED SEGHAIRON ELSHEIKH ALFAKI. Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "SUDAN: THE HEART OF AFRICA". Fundamento Legal: Lei 9610/98 e Lei 8666/93. Vigência: 14/12/2011 a 14/12/2012. Valor Total: R\$4.000,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800347. Data de Assinatura: 14/12/2011.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 147/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000483201150, Objeto: Contratação do Senhor Jan Oliver Stunkel para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Brasil, BRICS e desafios globais". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25.º Caput da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 12/12/2011. JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 12/12/2011. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro JAN OLIVE R STUNKEL.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 148/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000484201102, Objeto: Contratação da Senhora Anahomara Silva de Brito para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "INCLUINDO A PERSPECTIVA RACIAL DE GÊNERO NO DEBATE SOBRE A REFORMA POLÍTICA". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25.º Caput da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 12/12/2011. JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 12/12/2011. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 792.506.965-15 ANIAMONA SILVA DE BRITO.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 149/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000464201123, Objeto: Contratação do Senhor José Flávio Sombra Saraiva para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Relações Internacionais em tempos de crise: ordenamento jurídico e novos paradigmas". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25.º Caput da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 13/12/2011. JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 13/12/2011. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 220.550.451-72 JOSE FLAVIO SO MBRA SARAIVA.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 150/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000501201101, Objeto: Contratação do Senhor Antônio Augusto Cancado Trindade para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Prefácio à 2.ª edição revisada". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25.º Caput da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 13/12/2011. JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 13/12/2011. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 098.632.226-15 ANTONIO AUGUSTO O CACANDO TRINDADE.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 151/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000500201187, Objeto: Contratação do Senhor Luis Felipe Silverio Fortuna para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Linguagem Diplomática". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25.º Caput da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 13/12/2011. JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 13/12/2011. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 846.966.727-00 LUIS FELIPE SILVERIO FORTUNA.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 152/2011 - UASG 244001

N.º Processo: 09100000432201128, Objeto: Contratação do Senhor Carlos Prado Amaral Assumpção de Araújo para cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "Explicação". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25.º Caput da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 13/12/2011. JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 13/12/2011. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA: 468.281.507-59 CARLOS PRADO A MARAL ASSUMPCAO DE ARAUJO.

(SICON - 14/12/2011) 244001-24290-2011NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO,
CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO CULTURAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 3/2011 - DC

Número do Contrato: DC/03/2011. N.º Processo: 09186.000006-2011-16. Contratante: Ministério das Relações Exteriores. Contratado: CMR Estudo Criativa Ltda ME. CNPJ Contratado: 10.853.219-0001-26. Objeto: Contratação de serviços de design para elaboração de nova marca para a revista "Textos do Brasil", bem como do respectivo manual de uso da marca. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 3 (três) meses, contados da data da sua assinatura. Valor Total: R\$ 7.900,00. Programas de Trabalho: 07.392.0682.2530.0001 e 07.392.0682.6641.0001. Nota de Empenho n.º: 2011NE800110. Data de Assinatura: 09/12/2011.

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 33/2011 - UASG 240013

N.º Processo: 09013000096201011, PREGÃO SRP N.º 79.2010. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: BRASIL TELECOM S.A. Objeto: Prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local (convencional), através de linhas analógicas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 12/12/2011 a 11/12/2012. Valor Total: R\$2.888.870,67. Fonte: 100000000 - 2011NE800974. Data de Assinatura: 12/12/2011.

(SICON - 14/12/2011) 240013-00001-2011NE800009

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000006481/2010 a documentação
a seguir constituída de 10 folhas,
que assim numerei: 101 a 110

Data: 03 / 01 / 2012

Nome: Vanderson

Assinatura: [assinatura]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 002/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Encaminha-se autos dos processos da Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, para análise da Consultoria Jurídica com vistas à homologação da empresa Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.

Referência: Processo nº 53.000.006481/2010-11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jupi/PE, Concorrência 034/2009.
2. A empresa Sistema Aleluia de Comunicação Ltda. Obteve a maior média ponderada para o referido processo licitatório conforme consta à fl. 98, portanto, seu processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica, com vistas à análise e posterior homologação.

ANÁLISE

3. O resultado da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuídos a cada licitante do certame, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 206, do dia 15 de dezembro de 2011, fl. 99 do processo da licitante Sistema Aleluia de Comunicação Ltda., que obteve maior valor ponderado no julgamento. A Ata da Comissão que por unanimidade propôs a concorrente como vencedora do certame foi acostada às fl. 95.
4. Em cumprimento à Ordem de Serviço supramencionada, certificamos que até a presente data não consta do processo n. 53000.006481/2010-11 – Sistema Aleluia de Comunicação Ltda. – pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.
5. Foram, também, realizadas, em nome da proponente em comento, pesquisas junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como Justiça Federal do DF e MA – docs. em anexo.



6. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (Canal 220, Classe C) no Plano Básico de Distribuições de Canais, constante no Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa, doc. em anexo.

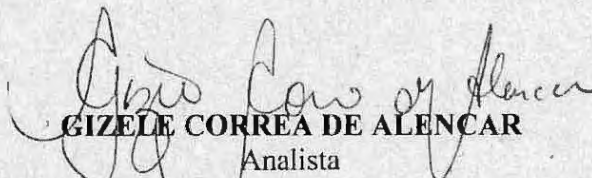
7. Realizada a verificação junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, ambos da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios - docs. em anexo.

CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, concluímos que o processo está apto a ser encaminhado à Consultoria Jurídica para análise e manifestação quanto à regularidade processual e, caso não haja óbice, opine pela homologação do objeto licitado à SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

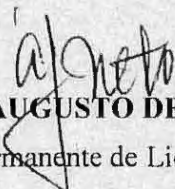
À consideração superior.

Brasília, 02 de janeiro de 2012.


GIZELE CORREA DE ALENCAR
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos dos processos da Concorrência à Consultoria Jurídica, como proposto.

Brasília, 02 de janeiro de 2012.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾



Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Nome Entidade: sistema aleluia de comunicacao ltda

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Sistemas
Interativos

SRD » Consultas » Geral

menu ajuda





ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 11267661000102

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: ☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo

Nome da
Entidade: sistema aleluia de comunicacao ltda

CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar ☒ Confirmar Ajuda



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: ☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo

Nome da
Entidade:

CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda

**ANATEL**Agência Nacional
de Regulação de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM » » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

Dados da consulta Consulta Criar Arquivo Texto

UF: PE

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimuth	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Jupi (Concorrência: 34/2009)	08S424200	36W245400	220			C	

Usuário: - Data: 02/01/2012 Hora: 16:01:40

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]





Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(98) 3214-5701

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / MA \(/consultaProcessual/index.php?secao=MA\)](#)
- Por CPF ou CNPJ da parte
- [A- \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [A+ \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)

[Fechar todos \(#\)](#)

[Abrir todos \(#\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRápido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MA\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MA\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MA\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MA\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MA\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MA\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MA\)](#)

Seção Judiciária do Maranhão / [Alterar \(#\)](#)

Órgão Selecione

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj: 11267661000102, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

☐ Mostrar os baixados



Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / DF \(/consultaProcessual/index.php?secao=DF\)](#)
- Por CPF ou CNPJ da parte
- [A- \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [A+ \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)

[Fechar todos \(#\)](#)

[Abrir todos \(#\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRápido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF\)](#)
- [Mandados Judiciais \(/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF\)](#)
- [Protocolo da Petição \(/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF\)](#)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado: [cnpj: 11267661000102, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

☐ Mostrar os baixados



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:

Seção de Informação Processual

(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225

informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:

**Informações
processuais**

- ☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319 8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 11.267.661/0001-02



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "11.267.661/0001-02".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 02/01/2012 às 15:53:25



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



PARECER Nº 0075/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.0034309/2009

INTERESSADO: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2009-SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.

Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2009-SSR/MC, para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

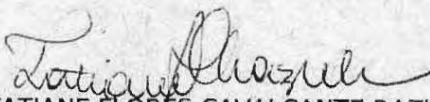
5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco, analisando a Concorrência nº 034/2009-SSR/MC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à empresa SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

7. Ante o exposto, opinamos no sentido de que haja o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à empresa SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.

À superior consideração.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 168/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.006481/2010

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

DANIEL PÉREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 169/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.006481/2010

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 168/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

EM BRANCO

Atesta data anexa aos autos do processo de
nº 530000006481/2010 a 02 folhas,
a seguir constituída de 114
que assim numerai: 1 02 1 2012
Data: 27
Nome: Naur
Assinatura: 

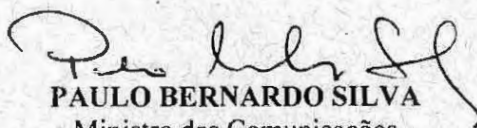


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de fevereiro de 2012.

Acolho o **PARECER Nº 0075/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para **HOMOLOGAR** o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
034/2009	PE	JUPI	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.006481/2010

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de fevereiro de 2012

Tendo em vista as manifestações interpostas pela entidade CONSELHO JOVEM DE SANTA MÔNICA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Guarapari no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER Nº 0269/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR as manifestações, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO PROTOCOLADO SOB Nº 53000.063376/2010 - CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANIFESTAÇÕES PROTOCOLADAS SOB Nº 53000.068691/2010 E Nº 53000.009194/2011 - NÃO CONHECIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21 (DD) de 76-04/2006	ES	GUARAPARI	RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	CONSELHO JOVEM DE SANTA MÔNICA	53770.000485/2012

Acolho o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	AGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	51830.000633/2012

Acolho o PARECER Nº 144/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para inabilitar a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
017/2011	AL	SÃO JOSE DA LAGOA	FM	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA	53000.013211/2010

Acolho o PARECER Nº 0093/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
018/2009	MA	SÃO BENTO	FM	DEAS COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	53000.000344/2010

Acolho o PARECER Nº 0074/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	MOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA	53000.003640/2010

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que desclassificou licitantes na Concorrência nº 033/2009-SSR/MC, para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, na fase de propostas técnicas, acolho o PARECER Nº 122/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIMIM LTDA
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	JOIA SUFES COMUNICAÇÃO LTDA
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/contato.html>, pelo código 00012012022700056



ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
014/2009	PE	JUPI	FM	SISTEMA ALELLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.000481/2010

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0024/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou REDE ILIA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0025/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	REDE ILIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0027/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0028/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0034/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou VITÓRIA EMPRESA DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0036/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53000.006481/10 a documentação
a seguir constituída de uma folhas,
que assim numerei: 116

Data: 14 / 03 / 12
Nome: _____
Assinatura: [assinatura]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Protocolo: 53000.006481/2010 (cópia 1)
Interessado: Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e minutas de atos de outorga originais.

À CONJUR.

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 034/2009-CEL/MC, para a localidade de Jupi, Estado de Pernambuco, conforme despacho de homologação de 24 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 27 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, encaminhe-se, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 14 de março de 2012.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53000.006481/10 a documentação
a seguir constituída de 04 folhas,
que assim numerei: 336 / 339
Data: 07 / 05 / 12
Nome: Rex
Assinatura: D

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04/05/12
Página	61 Seção: 1
ANOTADO POR:	Rox



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240 , DE 30 DE ABRIL DE 2012.

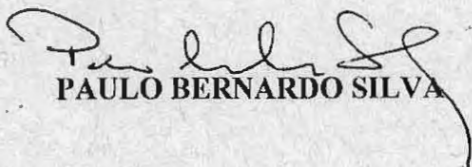
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006481/2010, Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



MC 00000 EM

Brasília, de

de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Aleluia de Comunicação Ltda. (Processo nº 53000.006481/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Outorgar permissão à Estação JJ & A Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000402/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Estação JJ & A Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Januário Cicco (Boa Saúde), Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006481/2010, Concorrência nº 018/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Bento, Estado do Maranhão. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006481/2010, Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Aleluia de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Jupi, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000357/2002, Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Ondas Médias de Parambu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Parambu, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade-UF
242	53000.057105/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Mamore	Nova Mamore-RO
243	53000.027631/09	Associação Padroeira	Itaú - Barras do Paraná-PR
244	53000.033146/08	Associação de Comunicação e Desenvolvimento Cultural e Artístico da Cidade de Carlipolis	Carlipolis-PR
246	53000.018692/08	Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiológico de Teresópolis - ACEDERT	Teresópolis-RJ
247	53000.004831/10	Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas	Duas Estradas-PR
248	53000.029349/09	Associação Comunitária e de Comunicação Social Nossa Senhora de Fátima	Salitre-CE

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de maio de 2012

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Jorge Ubirajara Elias Duarte interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº 11.282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº 668/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 00012012050400061

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Jorge Ubirajara Elias Duarte	53000.078032/2006-25	8.317.122-3	RJ	19/02/1981	08/03/1999

No processo abaixo relacionado, onde o ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Sr. Roberto Augusto Leal interpôs o Recurso de Reconsideração em Pedido de Anistia com Fulcro na Lei nº 11.282, de 23.02.06, DECIDO CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RECURSAL MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANISTIA, com base no PARECER Nº 686/2012/MHO/CGAA/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROCEDENTE

Nome	Processo	Matrícula	DR	Admissão	Demissão
Roberto Augusto Leal	53000.043559/2010-71	8.081.244-9	BA	18/01/1981	16/02/1999

Tendo em vista a manifestação interposta contra decisão do Despacho Ministerial, que manteve habilitada PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 001/2007-CEL/MC, para a localidade de Araguaçu, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 461/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
001/2007	MG	Araguaçu	TV	TELEVISÃO OUTRO VERDE LTDA	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
002/2010	MG	CAMBUI	TV	SM RÁDIO DIFUSÃO LTDA	53000.019468/2010

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante SM RÁDIO DIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 002/2010-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
003/2010	MG	CAMBUI	TV	SM RÁDIO DIFUSÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 691/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	53000.008381/2002

Acolho o PARECER Nº 566/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
014/1998	MG	UBIRATÂNIA	OM	SISTEMA GENE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	53.710.000344/98

Tendo em vista a manifestação apresentada por ALFA E ÔMEGA ADVOCACIA na Concorrência nº 014/1998-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 566/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

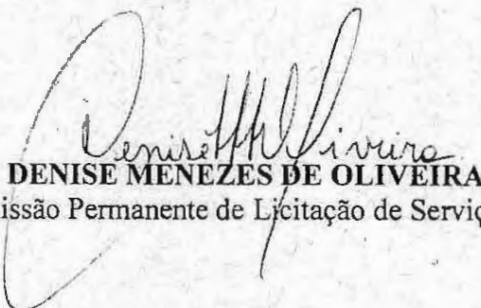
Protocolo: 53000.006481/2010 (cópia 1)
Interessado: Sistema Aleluia de Comunicação Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 034/2009-CEL/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Jupi/PE.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 240, de 30 de abril de 2012, no Diário Oficial da União de 4 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 07 de maio de 2012.



DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 29 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 01/06/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0530545** e o código CRC **D6124330**.

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾SRD » Consultas » Técnicos » **Plano Básico** | [menu](#) [ajuda](#) [Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)**Plano Básico - FM**

Jupi/PE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
220	C	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICACAO LTDA		C	
280	B2			0	

Usuário: - Data: 15/06/2015 Hora: 17:03:33

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

CrITÉrios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

Nome Fantasia: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 11267661000102

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾SIACCO » » Consultas Gerais » » Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#) **Dados da consulta** | **Resultado**

Perfil das Empresas

Tipo de
comparação: ☒ Exata ☐ Iniciando com ☐ Contendo

Nome da Entidade: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ/ CPF da
Entidade: 11267661000102

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | **Confirmar** | **Ajuda**



BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: HUBERT MARCIO MORAES CASTRO

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: SILVIO CESAR CAMPOS LEITE

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.006481/2010-11. Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC.

INTERESSADO: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 37/2015 - SUPAR/SRI, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta de Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MC EM

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**,
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas, em 30/06/2015, às 14:47, conforme
art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0555484** e o código CRC **B55CA133**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

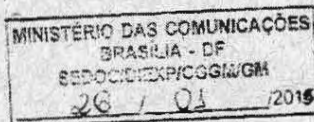


Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - 70150-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 - Fax (61) 3411-1120 - supar@presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

A Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

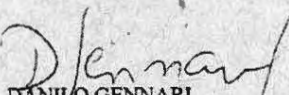


Assunto: Restituição de processos de radiodifusão.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,


DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguáçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-28 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1998-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP - FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS - FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008820201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059716201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG - FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratinga SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licil/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licil/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licil/OM - 1 (um) volume
63	53000067486201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00084 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floral PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	530000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravata PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	530000087688201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR - FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1998 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 63640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jaquitiá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibiratama BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000064803201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chui RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho D'Água PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuá SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabalana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	530000022272200892	MC 00174 2012 Divinópolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume

EM Nº 325/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 25/08/2015, às 10:54, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0584010** e o código CRC **10A2FB50**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.006481/2010-11

De ordem, remeto os autos ao SDCOM, para providenciar **cópia autenticada** do processo em referência a ser encaminhada ao SEDOC/GM, para que seja remetido à Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 26/08/2015, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0685041** e o código CRC **ADC295F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]

Data: 02/10/2015 10:43:20

Destinatário: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Emílio Costa de Oliveira

Data de Encaminhamento: 02/10/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00303 2015 Jupi PE / Licit/FM

Atividade: Avalia Documento e Define Destino

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Presidência da República	
GAB/PROCOLO	
08 OUT 2015	
Hora:	12:40
Func:	Procurador

INTERESSADO: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2009-SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.

Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2009-SSR/MC, para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o

disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco, analisando a Concorrência nº 034/2009-SSR/MC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à empresa SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

7. Ante o exposto, opinamos no sentido de que haja o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à empresa SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.

À superior consideração.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 168/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.006481/2010

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 169/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.006481/2010

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **DESPACHO Nº 168/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 33056/2015/SEI-MC

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República – Interino

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de
3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo,
os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00303/2015 MC

- 53000.006481/2010

EM nº 00304/2015 MC

- 53000.039692/2010

EM nº 00329/2015 MC

- 53000.004483/2010

EM nº 00332/2015 MC

- 53000.000298/2013

EM nº 00328/2015 MC

- 53000.006271/2010

EM nº 00301/2015 MC

- 53720.000225/2002

EM nº 00320/2015 MC

- 53000.004706/2010

EM nº 00313/2015 MC

- 53740.000282/2002

EM nº 00309/2015 MC

- 53790.000211/2000

EM nº 00327/2015 MC

- 53000.026104/2010

EM nº 00325/2015 MC

- 53740.000259/2002

EM nº 00326/2015 MC

- 53710.000613/2000

EM nº 00316/2015 MC

- 53000.002269/2010

EM nº 00323/2015 MC

- 53000.042099/2010

EM nº 00315/2015 MC

- 53830.000286/2002

EM nº 00314/2015 MC

- 53000.056849/2009

EM nº 00072/2015 MC

- 53000.021334/2013

EM nº 00305/2015 MC

- 53000.013513/2010

EM nº 00337/2015 MC

- 53000.056648/2012

EM nº 00342/2015 MC

- 53000.045554/2013

EM nº 00343/2015 MC

- 53000.051722/2013

EM nº 00307/2015 MC

- 53720.000299/2000

EM nº 00306/2015 MC

- 53000.003644/2010

EM nº 00324/2015 MC

- 53000.014329/2010

EM nº 00335/2015 MC

- 53000.018934/2013

EM nº 00174/2015 MC

- 53000.001524/2001

EM nº 00310/2015 MC

- 53000.006756/2010

EM nº 00302/2015 MC

- 53000.003848/2010

EM nº 00318/2015 MC

- 53830.000784/2010

EM nº 00317/2015 MC

- 53000.058819/2009

EM nº 00333/2015 MC

- 53000.015435/2013

EM nº 00353/2015 MC

- 53000.049480/2012

EM nº 00354/2015 MC

- 53000.046795/2012

EM nº 00355/2015 MC

- 53000.015189/2014

EM nº 00358/2015 MC

- 53000.056640/2013

EM nº 00359/2015 MC

- 53000.056251/2011

EM nº 00360/2015 MC

- 53000.056644/2011

EM nº 00363/2015 MC

- 53000.041617/2013

EM nº 00364/2015 MC

- 53000.028014/2012

EM nº 00365/2015 MC

- 53000.070758/2013

EM nº 00366/2015 MC

- 53000.056194/2013

EM nº 00367/2015 MC

- 53000.063230/2005

EM nº 00380/2015 MC

- 53000.059407/2013

EM nº 00374/2015 MC

- 53000.020718/2012

EM nº 00272/2015 MC

- 53000.014022/2013

EM nº 00381/2015 MC

- 53000.072155/2006

EM nº 00370/2015 MC

- 53000.028132/2009

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 07/10/2015, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0757359** e o código CRC **261E2AF4**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 33056/2015/SEI-MC

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República – Interino

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Processos (encaminha)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00303/2015 MC

- 53000.006481/2010

EM nº 00304/2015 MC

- 53000.039692/2010

EM nº 00329/2015 MC

- 53000.004483/2010

EM nº 00332/2015 MC

- 53000.000298/2013

EM nº 00328/2015 MC

- 53000.006271/2010

EM nº 00301/2015 MC

- 53720.000225/2002

EM nº 00320/2015 MC

- 53000.004706/2010

EM nº 00313/2015 MC

- 53740.000282/2002

EM nº 00309/2015 MC

- 53790.000211/2000

EM nº 00327/2015 MC

- 53000.026104/2010

EM nº 00325/2015 MC

- 53740.000259/2002

EM nº 00326/2015 MC

- 53710.000613/2000

EM nº 00316/2015 MC

- 53000.002269/2010

EM nº 00323/2015 MC

- 53000.042099/2010

EM nº 00315/2015 MC

- 53830.000286/2002

EM nº 00314/2015 MC

- 53000.056849/2009

EM nº 00072/2015 MC

- 53000.021334/2013

EM nº 00305/2015 MC

- 53000.013513/2010

EM nº 00337/2015 MC

- 53000.056648/2012

EM nº 00342/2015 MC

- 53000.045554/2013

EM nº 00343/2015 MC

- 53000.051722/2013

EM nº 00307/2015 MC

- 53720.000299/2000

EM nº 00306/2015 MC

- 53000.003644/2010

EM nº 00324/2015 MC

- 53000.014329/2010

EM nº 00335/2015 MC

- 53000.018934/2013

EM nº 00174/2015 MC

- 53000.001524/2001

EM nº 00310/2015 MC

- 53000.006756/2010

EM nº 00302/2015 MC

- 53000.003848/2010

EM nº 00318/2015 MC

- 53830.000784/2010

EM nº 00317/2015 MC

- 53000.058819/2009

EM nº 00333/2015 MC

- 53000.015435/2013

EM nº 00353/2015 MC

- 53000.049480/2012

EM nº 00354/2015 MC

- 53000.046795/2012

EM nº 00355/2015 MC

- 53000.015189/2014

EM nº 00358/2015 MC

- 53000.056640/2013

EM nº 00359/2015 MC

- 53000.056251/2011

EM nº 00360/2015 MC

- 53000.056644/2011

EM nº 00363/2015 MC

- 53000.041617/2013

EM nº 00364/2015 MC

- 53000.028014/2012

EM nº 00365/2015 MC

- 53000.070758/2013

EM nº 00366/2015 MC

- 53000.056194/2013

EM nº 00367/2015 MC

- 53000.063230/2005

EM nº 00380/2015 MC

- 53000.059407/2013

EM nº 00374/2015 MC

- 53000.020718/2012

EM nº 00272/2015 MC

- 53000.014022/2013

EM nº 00381/2015 MC

- 53000.072155/2006

EM nº 00370/2015 MC

- 53000.028132/2009

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, em 07/10/2015, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0757359** e o código CRC **261E2AF4**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.006481/2010-11

Referência:Ofício nº 33056/2015/SEI-MC, de 7 de outubro de 2015.

Interessado: Sistema Aleluia de Comunicação LTDA.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 33056/2015/SEI-MC, de 7 de outubro de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério

Brasília, 9 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/10/2015, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0762182** e o código CRC **8A5B44EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

55990.001359/1997-07

A-29

T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

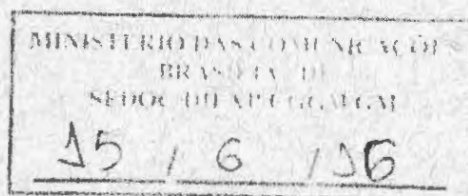
Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,



Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM - MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

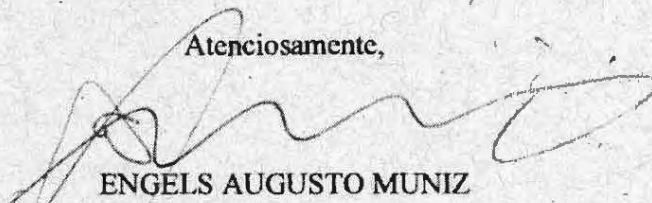
22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,



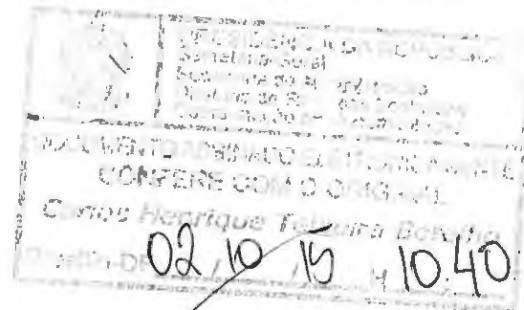
ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

EM nº 00303/2015 MC

58

Brasília, 2 de Outubro de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

53000.006481 | 2010-11

A-6

INTERESSADO: SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 034/2009-SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.

Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 034/2009-SSR/MC, para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, “in verbis”:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o

disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco, analisando a Concorrência nº 034/2009-SSR/MC, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Logo, cabe homologação com adjudicação do objeto à empresa SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

7. Ante o exposto, opinamos no sentido de que haja o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à empresa SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para a localidade de Jupi, no Estado de Pernambuco.

À superior consideração.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 168/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.006481/2010

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 169/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.006481/2010

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **DESPACHO Nº 168/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

José Flávio Bianchi

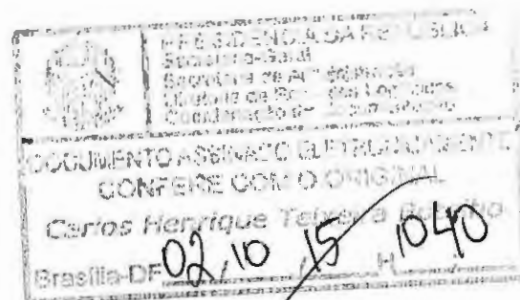
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.006481/2010-11

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2002/2012 /CPLR/DEOC//SCE-MC e do Parecer n.º 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1240717** e o código CRC **90D92A37**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do

valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM Nº 790/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1196438** e o código CRC **CC4D6BD3**.

Brasília, 29 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



TVR-264-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 034/2009 - CEL/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília (DF), _____ de _____ de 2009.

ÍNDICE

- 1 DO OBJETO
- 2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
- 3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
- 6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
- 8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
- 9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES
- 10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 17 DAS PENALIDADES
- 18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 20 ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL - CONCORRÊNCIA N.º 034/2009 – CEL/MC

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação instituída por meio da Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, torna público que receberá dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Jupi - PE, cujo Preço Mínimo da Outorga é de R\$ 29.691,83 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

A entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas ocorrerá no dia _____ de _____ de _____, às 9:00 horas, no Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – no Auditório Lourenço Chehab - Subsolo, Edifício Sede do Ministério das Comunicações - Brasília – Distrito Federal.

A licitação, na modalidade Concorrência, objeto do presente Edital, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; pelo Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963; pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações; e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2.002, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta Licitação é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade de Jupi - PE pelo prazo de 10 (dez) anos, com as seguintes características: Frequência/Canal: 220 (duzentos e sete); Classe: C, Grupo de Enquadramento: A.

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer dúvidas sobre o conteúdo do presente Edital e de seus Anexos poderão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente no Ministério das Comunicações, ou por intermédio de correspondência registrada, via postal, conforme a seguir indicado, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
LICITAÇÃO N.º ____/____ - CEL
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Sala 104 – Sobreloja
Edifício Sede do Ministério das Comunicações
70044-900 – Brasília – DF

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens questionados;
- c) fundamentação das questões a serem esclarecidas;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas em até (5) cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação e das Propostas, fazendo publicar no Diário Oficial da União o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na sala de vistas da Comissão e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os na Secretaria da Comissão Especial de Licitação e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a apresentação dos Documentos de Habilitação e a formulação das Propostas, a Comissão Especial de Licitação fará publicar, no Diário Oficial da União, Aviso de Alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.4 A anulação ou revogação da Licitação, ainda que parcial, é ato do Ministro de Estado das Comunicações. A revogação dar-se-á por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, e a anulação dar-se-á, de ofício ou por provocação de terceiros, por ilegalidade. Em ambos os casos, a decisão será antecedida de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério.

2.4.1 A Comissão Especial de Licitação poderá tornar sem efeito seus próprios atos, em face de ilegalidade, desde que a fase em que praticados não esteja encerrada.

2.4.2 Da decisão de revogação ou anulação a licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.3 Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada para o recebimento das propostas não houver expediente normal no Ministério das Comunicações, considerar-se-á transferido o evento para o primeiro dia útil seguinte.

2.6 A Proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, para fins dos limites a que se refere o artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura dos respectivos contratos.

2.6.1 A superação àqueles limites em número de vitórias impedirá novas homologações para o mesmo tipo de serviço, até que os contratos respectivos sejam assinados, ficando os processos em que isto ocorra sobrestados.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação.

3.2 O não oferecimento, no prazo do item 3.1, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 O não oferecimento de impugnação ao Edital no prazo estabelecido no subitem 3.1, ainda que a Proponente indique falhas ou irregularidades que o viciaram, implicará preclusão para quaisquer fins, inclusive recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a apresentação da Documentação de Habilitação e formulação das Propostas, preceder-se-á conforme disposto no subitem 2.3.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4.1.1 A participação de capital estrangeiro nas empresas a que se refere o subitem 4.1 deverá obedecer ao que prevê a Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

4.2 É vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica enquadrada nas situações a seguir.

4.2.1 Que não tenha sido cadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n.º 447, de 9 de agosto de 2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).

4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o cadastramento.

4.2.2 Que já detenha outorga, ou participe de concessionária/permissionária do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.3 Cujos sócios e dirigentes participem dos quadros societário e diretivo de outras concessionárias/permissionárias do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.4 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente licitação.

4.2.5 Cujos sócios, administradores ou gerentes participem do quadro societário ou diretivo de outra executante do mesmo tipo de serviço na localidade objeto desta licitação.

4.2.6 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou ainda, que esteja impedida ou com seu direito de licitar e contratar com a Administração suspenso.

4.2.7. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata ou recuperação judicial.

4.3 Não será admitida a inclusão de documento adicional pelas Proponentes ou a substituição ou ainda a alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada, ressalvada a realização das diligências referidas no subitem 9.2.

4.4 Após o recebimento das Propostas não serão admitidas modificações no quadro diretivo e no controle societário das Licitantes.

4.4.1 Fica excetuada da vedação contida no subitem 4.4 a hipótese de transferência *causa mortis*.

4.5 São vedadas, sob pena de desclassificação dos envolvidos, a representação (simultânea ou sucessiva) de mais de um licitante pelo mesmo procurador e a participação de licitantes com sócios (diretos e indiretos) em comum.

5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES (CONJUNTO 1)

5.1 Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões e declarações a seguir especificados, original ou cópia autenticada.

5.1.1 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrados na repartição competente, devendo a sociedade por ações encaminhar, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data do recebimento da documentação e propostas.

5.1.1.1 No ato constitutivo da Proponente, ou em suas alterações, deverá constar, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão.

5.1.1.2 Em se tratando de Fundação, apresentar, além do estatuto, a ata de eleição de sua diretoria.

5.1.1.3 Caso a Proponente tenha em seu quadro societário sócio pessoa jurídica deverá apresentar o respectivo ato constitutivo de todos os sócios nessa condição que, direta ou indiretamente, participem do capital social, total e votante, da Proponente, até que se comprove a plena observância do art. 2º da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

5.1.1.4 Para efeito do subitem 5.1.1.3, deverá ser apresentado qualquer dos documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante, da Proponente.

5.1.2 Prova da condição de brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses, das pessoas físicas que sejam sócias da Proponente, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, carteira profissional, carteira de identidade ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de igualdade de direitos civis.

5.1.3 Declaração da Proponente de que não possui e nem manterá em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO I.

5.1.4 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes da Proponente.

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

5.1.5.1 As certidões deverão ter validade na data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas. Caso a certidão não contenha data de validade serão aceitas aquelas expedidas nos 3 (três) meses anteriores à referida data.

5.1.5.2 A menção “positiva” em qualquer das certidões referidas no subitem 5.1.5 implica a obrigatoriedade de apresentação de certidão de objeto e pé da ação respectiva ou de documento equivalente que revele sua situação processual.

5.1.5.3 A Proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:

- a) em caso de omissão em sua apresentação;
- b) se não apresentar os documentos referidos no subitem 5.1.5.2;
- c) diante do trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;

e) se a sentença de natureza cível for de improbidade administrativa com sentença condenatória não mais sujeita a recurso com efeito suspensivo;

f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.

5.1.6 Prova de que os dirigentes estão quites com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênere.

5.2 A Proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.

5.2.2 Para as Proponentes inativas ou constituídas há menos de 1 (um) ano, a apresentação do balanço de abertura em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

5.2.3 Comprovante relativo à garantia de manutenção de proposta, válida para as três etapas, equivalente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pela outorga, podendo a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) carta de fiança bancária; ou b) caução.

5.2.3.1 Quando a Proponente optar por carta de fiança bancária, esta deverá ser emitida em favor da Proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo.

5.2.3.1.1 A carta de fiança deverá ter prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas.

5.2.3.2 A comprovação de garantia de manutenção de proposta na forma de caução deverá ser feita junto à Caixa Econômica Federal, em formulário específico; conforme dispõe o Decreto-lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

5.2.4 A garantia de manutenção de proposta será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, conforme segue:

a) às Proponentes inabilitadas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inabilitação, desde que não tenha havido recursos, ou após seus julgamentos.

b) à Proponente vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

c) às Proponentes com propostas classificadas, em até 15 (quinze) dias após a homologação do certame.

5.2.5 A Proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, quando:

a) apresentar a garantia a que se refere o subitem 5.2.3:

b) o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura resultar na verificação, pela Comissão Especial de Licitação, do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

Se $PC + ELP = 0$, será considerado o fator 1 como divisor

5.3 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

5.4 A Proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

5.4.1 Os documentos exigidos nas alíneas do subitem 5.4 deverão ter validade na data de recebimento da Documentação e Propostas.

5.4.2 Caso os documentos mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 5.4 não contenham data de validade, serão aceitos aqueles expedidos nos 3 (três) meses anteriores à data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a Proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, informando:

6.1.1 Tempo total diário proposto para transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral, preenchendo o item 1 (um) do ANEXO III (T1).

6.1.1.1 No preenchimento do item 1 (um) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo a que se refere o subitem 6.1.3.

6.1.2 Tempo total diário proposto para o serviço noticioso de caráter geral, preenchendo o item 2 (dois), do ANEXO III (T2).

6.1.2.1 No preenchimento do item 2 (dois) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo mínimo de 5% (cinco por cento) de serviço noticioso fixado no art. 38, alínea “h” do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

6.1.3 Tempo total diário proposto para transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, preenchendo o item 3 (três) do ANEXO III (T3).

6.1.5 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, preenchendo o item 4 (quatro) do ANEXO III (T4).

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

6.3 A Proposta Técnica apresentada pela Proponente vencedora será anexada ao Contrato ou Termo de Adesão, conforme o caso, constituindo-se parte integrante dele.

7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A Proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, em 2 (duas) parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O valor ofertado não poderá ser inferior ao Preço Mínimo fixado para a Outorga.

8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 A Proponente deverá apresentar a Documentação de Habilitação e Propostas, conforme detalhamento indicado nos itens a seguir.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da Proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma que não a prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das Proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) de documento de identidade;

b) da documentação prevista no subitem 5.1.1 deste Edital;

c) de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, em se tratando de procurador, conforme Modelo constante do ANEXO VI, a ser entregue em separado no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, que será juntado ao processo.

8.2.2 A não exibição no ato dos documentos indicados no subitem 8.2.1 implicará no não recebimento dos Documentos de Habilitação e as Propostas da Proponente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como CONJUNTO 1, CONJUNTO 2 e CONJUNTO 3, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto 1 – Documentação de Habilitação:</u> Habilitação Jurídica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal.

CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto 2:</u> Proposta Técnica.

CONJUNTO 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/____ – CEL/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente. <i>(indicar a Razão Social)</i>

<u>Conteúdo:</u>
<u>Conjunto 3:</u> Proposta de Preço pela Outorga.

8.3.1 A inclusão de qualquer elemento, entre os Documentos de Habilitação e Propostas, que implique violação do sigilo acarretará a desclassificação da Proponente.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no subitem 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital constem de um índice visando facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional, substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser preferencialmente datilografadas ou impressas em papel tamanho A4, com até 44 linhas por página e letras no tamanho 12 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação e Propostas, será apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da Proponente no rodapé de cada folha, devendo preferencialmente cada uma das folhas estar numerada sequencial e continuamente, por CONJUNTO, no ângulo superior direito.

9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação, bem como os trabalhos a serem por ela desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou a quem ele designar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões da Comissão, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de sessão pública também pelos representantes legais das Proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas da Comissão, o Presidente solicitará aos representantes legais das Proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, aferindo os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada Proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigar a sua substituição.

9.4.1.1 Os invólucros fechados e documentos serão rubricados pelo representante legal de cada Proponente.

9.4.2 Nas sessões públicas da Comissão, por determinação do Presidente, as eventuais manifestações dos representantes legais das Proponentes serão reduzidas a termo para anexação à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das Proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão, não sendo admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes.

9.4.4 O Presidente fará as advertências cabíveis e solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento dos trabalhos.

10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Aberta a sessão, serão recebidas, em invólucros distintos, a Documentação de Habilitação e as Propostas, que serão rubricados em todas as partes coladas pelos representantes legais das Proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

10.2 O Presidente anunciará o nome de cada Proponente estabelecendo o critério para a abertura do CONJUNTO 1 (Documentação de Habilitação) e determinará o acondicionamento dos CONJUNTOS 2 (Proposta Técnica) e CONJUNTO 3 (Proposta de Preço) em invólucros fornecidos pela Comissão que serão lacrados e depositados no cofre disponível na sala da Comissão.

10.3 Aberto o CONJUNTO 1 e rubricados os Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente, a sessão será encerrada.

10.4. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que será assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente.

10.5 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação de Habilitação para fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para análise.

10.6 Os Proponentes terão acesso à Documentação de Habilitação após a análise da Comissão Especial de Licitação.

11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A Comissão Especial de Licitação analisará, em sala reservada, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo à

publicação dos conceitos **“HABILITADA”** e **“NÃO HABILITADA”**, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

11.2 Decorrido o prazo para a interposição dos recursos a Comissão Especial de Licitação intimará os interessados, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação (contra-razões).

11.3 A(s) Proponente(s) julgada(s) inabilitada(s) fica(m) impedida(s) de participar das fases subsequentes da licitação.

11.3.1 Encerrada a fase de habilitação as Proponentes inabilitadas serão intimadas para resgate de suas Propostas, devidamente lacradas, no prazo de 30 (dias) dias.

11.3.1.1 O não atendimento da intimação no prazo estabelecido autoriza a Administração a incinerar os documentos em referência.

11.4 Ultrapassada a fase de Habilitação, as Proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a Habilitação.

11.5 A previsão contida no subitem 11.4 não afasta o poder de autotutela do Ministério das Comunicações.

12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

12.1 Encerrada a fase de Habilitação a Comissão convocará com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a sessão pública para abertura das Propostas Técnicas.

12.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas Técnicas (CONJUNTO 2) das Proponentes habilitadas.

12.2 Após a abertura do CONJUNTO 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação dos Proponentes para verificação.

12.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

12.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas Técnicas com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no item 13.

12.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará ficha de avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata, procedendo à publicação dos conceitos **“CLASSIFICADA”** e **“NÃO CLASSIFICADA”**, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos.

13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 Será atribuída à Proposta Técnica a seguinte pontuação:

13.1.1 A pontuação P1, relativa ao percentual do tempo total diário proposto para a transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral (%T1), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P1 = 65,0 \times [(\%T1 - 5) / (\%T1 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T1 = 5

- Condição Máxima: %T1 = 8

Legenda:

$$\%T1 = T1 \times 100 / 1440$$

T1 = valor preenchido no item 1 do ANEXO III.

13.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual de tempo total diário proposto para serviço noticioso de caráter geral (%T2), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P2 = 65,0 \times [(\%T2 - 5) / (\%T2 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T2 = 5

- Condição Máxima: %T2 = 8

Legenda:

$$\%T2 = T2 \times 100 / 1440$$

T2 = valor preenchido no item 2 do ANEXO III.

13.1.3 A pontuação P3 relativa ao percentual do tempo total diário proposto para programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (%T3), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P3 = 130 \times [(\%T3 - 5) / (\%T3 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T3 = 5

- Condição Máxima: %T3 = 8

Legenda:

$$\%T3 = T3 \times 100 / 1440$$

T3 = valor preenchido no item 3 do ANEXO III.

13.1.4 A pontuação P4 relativa ao prazo em meses (T4) para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P4 = 10 + 50 \times [(36 - T4) / (36 + T4)], \text{ para } 9 \leq T4 \leq 36$$

- Condição Mínima: T4 = 36 meses

- Condição Máxima: T4 = 9 meses

Legenda:

T4 = valor preenchido no item 4 do ANEXO III.

13.1.5 A valoração da Proposta Técnica da Proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 13.1, conforme a seguir:

$$PT = (P1 + P2 + P3 + P4) \text{ pontos.}$$

13.2 Serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no § 4º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 2.108, de 26 de dezembro de 1996.

13.3 O prazo de validade das Propostas é de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual estas serão automaticamente revalidadas por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

13.3.1 Não pretendendo a Proponente manter sua proposta deverá se manifestar, por escrito, em até 5 (cinco) dias antes do transcurso de cada período.

14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 Encerrada a fase de análise e julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão convocará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga e intimará as Proponentes desclassificadas para devolução de suas Propostas.

14.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preço pela Outorga (CONJUNTO 3) das Proponentes classificadas.

14.2 Após a abertura do CONJUNTO 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação para verificação.

14.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

14.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas de Preço pela Outorga com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no subitem 14.5.

14.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, em especial a de valor inferior ao mínimo estabelecido.

14.5 A pontuação das Propostas de Preço pela Outorga será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

Legenda:

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Será considerada vencedora da Licitação a Proponente habilitada e classificada nas fases anteriores que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$VP = (0,90 PT + 0,10 PP)$ pontos (Grupo A)

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$ pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$ pontos (Grupo C)

Ledenda:

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente.

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da Proponente.

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente.

15.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais Proponentes, será declarada vencedora a que tiver oferecido maior preço pela outorga. Persistindo o empate será realizado sorteio.

15.3 Concluída a fase de julgamento, o resultado final constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

15.3.1 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos e julgados os eventuais recursos interpostos a Comissão Especial de Licitação enviará os autos à Consultoria Jurídica para manifestação.

15.4 Em se tratando de localidade constante da relação de Municípios Brasileiros da Faixa de Fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, nos termos do art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, antes de remessa dos autos à Consultoria Jurídica, a Proponente será intimada para apresentar no prazo de 90 (noventa) dias documento de Assentimento Prévio emitido pelo órgão competente.

15.4.1 Em caso de negativa de assentimento por parte do órgão encarregado, a licitação será retomada e convocada a segunda colocada no certame e, assim, sucessivamente.

16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Ministro de Estado das Comunicações, à vista do Parecer da Consultoria Jurídica, decidirá acerca da homologação da licitação por despacho que será publicado no Diário Oficial da União.

16.2 Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do despacho de homologação da licitação sem manifestação dos interessados, o Ministro das Comunicações assinará a portaria de outorga da permissão para a exploração do serviço licitado, ou encaminhará Exposição de

Motivos ao Presidente da República, acompanhada da minuta do decreto de outorga de concessão para a exploração do serviço.

16.3 O Contrato ou o Termo de Adesão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações, representando a União, e a concessionária/permissionária, será assinado após a aprovação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

16.4 O Ministério das Comunicações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do decreto legislativo, convocará a entidade para a assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, em data que fixará, observado o prazo do item 16.5.

16.5 A concessionária/permissionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, ocasião em que deverá comprovar o pagamento da primeira parcela pelo preço da outorga.

16.5.1 O valor da primeira parcela pelo preço da outorga será corrigido pelo IPCA-E mensal, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data de publicação da decisão de homologação da licitação.

16.5.2 O valor correspondente ao pagamento referido no subitem 16.5 será recolhido em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações em Guia de Recolhimento da União (GRU) que deverá ser retirada na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

16.5.3 A concessionária/permissionária, no prazo a que se refere o subitem 16.5, poderá efetuar o pagamento integral do preço pela outorga.

16.5.4 O prazo para pagamento da parcela a que refere o subitem 16.5 somente será prorrogado por motivos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados.

16.7 Assinado o Contrato ou o Termo de Adesão, a concessionária/permissionária providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias.

16.8 O pagamento da segunda parcela pelo preço da outorga deverá ser realizado em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, observado o que prevêm os subitens 16.5.1 e 16.5.2.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Na eventualidade de não comparecimento da concessionária/permissionária para assinar o Contrato ou Termo de Adesão até o último dia do prazo de que trata o subitem 16.5, ou se não efetuar o recolhimento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente.

17.2 Qualquer que seja a hipótese apontada no subitem 17.1 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ocasionando a remessa de cópia dos autos ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para propositura de ação de cancelamento de outorga, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

a) cominação de pena equivalente o valor da primeira parcela do preço da outorga;

b) impedimento de a entidade participar de licitação e de contratar com o Ministério das Comunicações por um período de 2 (dois) anos.

17.3 Na ocorrência das situações descritas no subitem 17.2, a concessionária/permissionária terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio.

17.4 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica implicará imposição de multa de até 5% (cinco) por cento do valor da outorga, em processo administrativo próprio.

17.4.1 O descumprimento reiterado dos compromissos assumidos pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

17.5 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga considerar-se-á o Contrato ou Termo de Adesão automaticamente rescindido.

18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)

18.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da Licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caibam recurso.

18.2 Os recursos, representações e impugnações (contra-razões) serão sempre dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ainda que se trate de decisão proferida pelo Ministro de Estado das Comunicações, mediante petição, apresentados no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da Proponente interessada;

b) o nome do signatário, que deverá ser dirigente ou procurador da Proponente;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) pedido e sua fundamentação.

18.3 A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das Proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.3.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, as intimações poderão ser feitas por meio eletrônico (*e-mail*), desde que haja a disponibilidade de meios técnicos, ou por outro meio idôneo.

18.3.1.1 As intimações por meio eletrônico serão consideradas recebidas por seu destinatário no dia posterior à sua remessa, sendo que o prazo respectivo passará a fluir no primeiro dia útil subsequente.

18.4 Interposto recurso ou representação, o Presidente da Comissão Especial de Licitação cientificará as demais Proponentes que poderão apresentar impugnação (contra-razões) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5 Em todos os casos, os autos estarão à disposição dos interessados no primeiro dia útil seguinte ao da intimação, na Secretaria da Comissão Especial de Licitações.

18.6 Os recursos previstos no subitem 18.1, inciso I, alíneas “a” e “b”, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão Especial de Licitações, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.7 Nas hipóteses do subitem 18.1, inciso I, a Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso devidamente informado à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.7.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, encaminhará à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.8 O Ministro de Estado das Comunicações proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

18.9 A autoridade administrativa poderá deixar de conhecer manifestações impertinentes, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, bem como os recursos previstos em lei. Em alguns casos poderá, inclusive, haver desclassificação superveniente da manifestante, com fulcro no artigo 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

18.9.1 Serão consideradas impertinentes as manifestações que:

- a) deduzirem pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- b) alterarem a verdade dos fatos;
- c) usarem do processo para conseguir objeto ilegal;
- d) opuserem resistência injustificada ao andamento do processo;
- e) procederem de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

f) provocarem incidentes manifestamente infundados;

g) interpuserem recurso com intuito manifestamente protelatório.

18.10 Os interessados terão vistas dos autos na Comissão Especial de Licitação ou na Consultoria Jurídica, conforme o caso, vedada, em qualquer hipótese, a retirada em carga dos processos.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Licitante se obriga a manter atualizado seu cadastro junto à Comissão Especial de Licitação.

19.2 A Comissão Especial de Licitação atenderá o público externo nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas.

19.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão 5 (cinco) decimais à direita da vírgula, arredondando-se a quinta casa, para cima, quando a sexta for maior ou igual a 5 (cinco).

19.4 A concessionária/permissionária somente poderá pleitear aumento da potência de seus transmissores após o transcurso do prazo a que se refere o art. 1º da Portaria de n.º 61, de 6 de março de 2008.

19.5 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

20 ANEXOS

20.1 ANEXO I – Modelo de Declaração referente a trabalho de menores.

20.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade Proponente.

20.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço.

20.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

20.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Concessão.

20.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração (particular).

Brasília (DF), _____ de _____ de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

ANEXO I

Modelo de Declaração

Ref.: Concorrência ____/____-CEL/MC

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO II

Modelo de Declaração

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Edital Concorrência n.º _____/_____

Localidade: _____ UF: _____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____ Data: ____/____/____.

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) $T1 \times 100 / 1440$

2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) $T2 \times 100 / 1440$

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) $T3 \times 100 / 1440$

4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)

8. Local, data e assinatura do(s) representante (s) legal (is)

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga.

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-CEL/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____

algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____

algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____

algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

Minuta de Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO _____, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Termo de Adesão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pela Portaria n.º _____, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União do dia _____, aprovada pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____ de _____ de _____, para explorar o serviço de _____, na cidade de _____, Estado de _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado de _____, o serviço de radiodifusão _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País.

Parágrafo único - A execução do serviço sob consideração é vinculada aos termos do Edital de Concorrência nº ____/_- CEL/MC e às Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, apresentadas na Licitação, pela permissionária, documentos esses que acompanham o presente Contrato como Anexos V e VI, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira – O preço ofertado pela permissionária pela outorga objeto do presente Contrato foi de R\$ _____ (_____), em duas parcelas de igual valor, corrigidas nos termos do Edital, da seguinte forma:

a) O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ _____ (_____) foi pago concomitantemente à assinatura do presente Contrato, recolhida em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

b) A segunda parcela no valor de R\$ _____ (_____) deverá ser paga em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do presente termo de adesão no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta - A permissionária é obrigada a executar o serviço segundo as condições técnicas constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais de _____, bem como a:

- a) destinar, diariamente, um mínimo de 5% (cinco) por cento de seu tempo total de programação para transmissão de serviço noticioso, em cumprimento à exigência constante da alínea 'h' do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, além dos tempos indicados na Proposta Técnica objeto do ANEXO III do Edital de Concorrência;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregar menor de dezesseis anos, sendo permitida a admissão a partir dos quatorze anos, apenas na condição de aprendiz.
- e) não permitir que seus sócios integrem o quadro societário de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, nem que seus administradores façam parte do quadro diretivo de entidade na mesma situação;
- f) manter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem, tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- i) comunicar ao Ministério das Comunicações a efetivação das alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, transferência do controle societário e a transferência direta da concessão.
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da Habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, das obrigações contraídas e das condições técnicas estabelecidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão/termo aditivo;

s) manter 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme previsto no artigo 28, item 12, alínea “e” do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Cláusula Quinta - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

e) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação aplicável;

f) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; **(Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));**

g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

n) manter em dia os registros da programação;

Cláusula Sexta - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula Sétima - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula Oitava - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, o direito de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula Nona - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único - A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Cláusula Décima - A permissionária deverá cumprir as obrigações assumidas em sua Proposta Técnica nas condições compromissadas no ANEXO III do Edital da Concorrência, sob pena de imposição multa de até 5% (cinco por cento) do valor pago pela outorga.

Cláusula Décima Primeira - O descumprimento reiterado dos compromissos assumidos pela permissionária ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

Cláusula Décima Segunda - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis ao serviço de que trata o presente Contrato, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á este Contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias dele decorrentes.

Cláusula Décima Quarta - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____ / __ - CEL/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas, sendo os 3 (três) - ANEXOS, compostos de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:

ANEXO VI

Modelo de Procuração

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.